



Universidade de Brasília
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Curso de Letras/Tradução Espanhol

Cíntia Tufaile

As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma
Perspectiva Funcionalista

Brasília - DF
2014



**Universidade de Brasília
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Curso de Letras/Tradução Espanhol**

Cínthia Tufaile

**As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma
Perspectiva Funcionalista**

Projeto Final do Curso de Tradução, apresentado
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Letras/Tradução Espanhol pela
Universidade de Brasília (UnB).

Orientadora: Prof^ª. M.Sc. Sandra María Pérez
López

Brasília - DF
2014

Tufaile, Cíntia

As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma Perspectiva Funcionalista – Brasília, 2014. 61p.

Projeto Final de Curso (bacharelado) – Universidade de Brasília, Instituto de Letras, 2014.

Orientadora: Prof^ª. M.Sc. Sandra María Pérez López.

1. Estudos da Tradução. 2. Tradução Jurídica. 3. Cultura, Direito e Tradução. 4. Características da Linguagem Jurídica 5. Linguagem de Gênero.

Folha de aprovação

As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma Perspectiva Funcionalista

Projeto Final do Curso de Tradução julgado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol.

Área de Concentração: Tradução de Textos Jurídicos.

Cíntia Tufaile

Projeto Final aprovado em: _____ / _____ / _____

Prof^a. M.Sc. Sandra María Pérez López
(Orientadora – LET/UnB)

Banca Examinadora: _____
Prof^a. Dr^a. Alessandra Ramos de Oliveira Harden
(Membro Externo – LET/UnB)

Banca Examinadora: _____
Prof^a. M.Sc. Magali de Lourdes Pedro
(Membro Interno – LET/UnB)

Prof^a. Dr^a. Lucie Josephe de Lannoy
Coordenadora do Curso (LET/UnB)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que ter me dado oportunidade de chegar até aqui.

Ao corpo docente do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução credito a minha admiração pelo trabalho comprometido, e, sobretudo, pela contribuição no meu desenvolvimento nos Estudos da Tradução, e, em especial, às professoras Alba, Lucie e Mar, pela confiança que depositaram em mim durante esses quatro anos.

À Professora Sandra, minha orientadora, por incentivar, guiar, instigar o conhecimento e a pesquisa, mostrar novos caminhos, auxiliar na superação de obstáculos, pela amizade e pelo carinho.

Às professoras integrantes da Banca Examinadora, pelo apreço e distinção.

Aos meus pais, Zaidem e Iraides, que em muitos momentos, renunciaram a suas vidas, para que eu pudesse ter êxito na minha realização pessoal e profissional. A vocês que sempre valorizaram a apreensão do saber, na busca por uma melhor perspectiva de vida. Aos meus irmãos, Simone e Junior, meus companheiros e conforto em momentos difíceis da vida e pela confiança que depositam em mim. A Ana Júlia, luz da minha vida.

Aos amigos, Luciana, Lanna e Thiago, pelo companheirismo diário de trabalho, amizade e apoio estrutural para que eu pudesse concluir meus estudos. Desde o início soube que o profissionalismo e competência de vocês seriam fundamentais para a realização do nosso trabalho.

Ao meu amigo Daniel Freitas pela solidariedade e companheirismo durante nosso período na UnB.

Às minhas ex-professoras de espanhol e hoje amigas, Valéria e Rosyanne, que acompanharam todo esse processo e me incentivaram com palavras de confiança e conforto. Foi com vocês que essa jornada começou.

A todos que torceram para que este trabalho fosse concluído.

“O tradutor é obrigado a caminhar sem cessar por um caminho estreito e deslizante que não é de sua escolha, tendo, às vezes, que se jogar de lado para evitar o precipício.”

(D’Alembert)

RESUMO

O presente trabalho, que constitui o Projeto Final exigido como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol, da Universidade de Brasília (UnB), consiste na tradução para o português de um texto jurídico que aborda a regulamentação do crime de feminicídio (assassinato de mulheres motivado por questões de gênero) em países da América Latina e Caribe, sendo as reflexões teóricas e a prática tradutória apoiada sobre o tripé cultura, tradução e direito. A tradução jurídica constitui um dos maiores segmentos no universo profissional da tradução. A globalização das informações e serviços jurídicos, a abertura dos mercados e a expansão de organismos internacionais destacam a atual importância da tradução jurídica e a responsabilidade dos/das tradutores/as. No par linguístico português-espanhol encontramos escassos trabalhos sobre a tradução jurídica, servindo este trabalho como uma modesta forma de preencher essa lacuna. Para isso, os vínculos da tradução com a cultura e o direito são analisados em uma primeira etapa, prosseguindo com as principais características da linguagem jurídica, movimentos de simplificação dessa linguagem, desafios e finalidade da tradução de textos jurídicos. Em uma segunda etapa, apresentamos os argumentos defendidos tanto pela corrente favorável ao uso da linguagem não sexista como pela corrente contrária, colecionamos exemplos retirados do TP e salientamos que o/a tradutor/a transita entre conceitos não unânimes, não uniformes, e, dentro de um leque de possibilidades, deve avaliar qual considera mais válida, de acordo com a função do texto. A teoria funcionalista foi eleita como base teórica na orientação dessa tarefa, por entendermos que seus princípios oferecem ferramentas mais adequadas ao processo tradutório. Em uma abordagem prática, identificamos alguns problemas e dificuldades enfrentadas no processo tradutório e as soluções encontradas na superação desses obstáculos.

PALAVRAS-CHAVE: Estudos da Tradução, tradução jurídica, linguagem de gênero.

RESUMEN

El presente trabajo, que constituye el Proyecto Final exigido como requisito parcial para la obtención del grado de Licenciado en Letras/Traducción Español, de la Universidad de Brasilia (UnB), consiste en la traducción al portugués de un texto jurídico que se ocupa de la regulación del delito de feminicidio (asesinato de mujeres motivado por el género) en países de América Latina y el Caribe. Las reflexiones teóricas y la práctica traductora se apoyan en el trípode cultura, traducción y derecho. La traducción jurídica constituye uno de los segmentos más grandes en el mundo profesional de la traducción. La globalización de las informaciones y de las actividades jurídicas, la apertura de mercados y la expansión de las organizaciones internacionales hacen hincapié en la importancia de la traducción jurídica vigente hoy y en la responsabilidad de los/las traductores/as. En los idiomas portugués-español escasean los estudios sobre la traducción jurídica. Por ello, este trabajo sirve, aunque de forma modesta, para rellenar este vacío. Para ello, los vínculos de la traducción con la cultura y el derecho son analizados en una primera etapa, y se sigue con las principales características del lenguaje jurídico, los movimientos para la simplificación del dicho lenguaje, los desafíos y el propósito de la traducción de textos jurídicos. En un segundo paso, se presentan los argumentos defendidos tanto por la corriente favorable a la utilización de un lenguaje no sexista como por la corriente contraria, se recogen ejemplos del texto de partida y se señala que el/la traductor/a transita entre conceptos que no son unánimes, ni uniformes, y que dentro de un abanico de posibilidades, debe evaluar lo que considera más válido, según la función del texto. Se eligió la teoría funcionalista como base teórica en la orientación de esta tarea, ya que creemos que sus principios ofrecen las herramientas más adecuadas al proceso de traducción. En un enfoque práctico, se identificaron algunos problemas y dificultades en el proceso de traducción y se proponen soluciones para superar estos obstáculos.

PALABRAS CLAVE: Estudios de la Traducción, traducción jurídica, lenguaje de género.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Países com a Família Jurídica	13
-----------	-------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMB:	Associação dos Magistrados do Brasil
BOE:	<i>Boletín Oficial del Estado</i>
CCJC:	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados
CEDAW:	<i>Committee on the Elimination of Discrimination against Women</i> (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)
CPC:	Código de Processo Civil
ES:	Espírito Santo
LA:	Língua Alvo
LC:	Língua de Chegada
LF:	Língua Fonte
LP:	Língua de Partida
OEA:	Organização dos Estados Americanos
ONU:	Organização das Nações Unidas
PL:	Projeto de Lei
PT:	Partido dos Trabalhadores
STJ:	Superior Tribunal de Justiça
TCT:	Teoria Comunicativa da Terminologia
TGT:	Teoria Geral da Terminologia
TC:	Texto de Chegada
TP:	Texto de Partida
UE:	União Europeia
UNESCO:	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
UTs:	Unidades de Tradução

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DISCUSSÃO TEÓRICA	8
2.1. DISCUTINDO CULTURA E DIREITO: VÍNCULOS COM A TRADUÇÃO	8
2.1.1. CULTURA E TRADUÇÃO	8
2.1.2. DIREITO E TRADUÇÃO	11
2.2. AS ESPECIFICIDADES DA LINGUAGEM JURÍDICA E TRADUÇÃO	16
2.2.1. A LINGUAGEM ESPECIALIZADA E A LINGUAGEM JURÍDICA	16
2.2.2. A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E O PLURALISMO JURÍDICO	22
2.2.3. TRADUÇÃO JURÍDICA: DESAFIOS E FUNÇÃO	25
2.3. A LINGUAGEM DE GÊNERO EM <i>LA REGULACIÓN DEL DELITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE</i>	28
2.3.1. O PARADOXO DA LINGUAGEM NÃO SEXISTA	29
2.3.2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE <i>LA REGULACIÓN DEL DEITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE</i>	42
2.3.3. A TRADUÇÃO DE <i>LA REGULACIÓN DEL DEITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE</i>	44
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1. INTRODUÇÃO

A sociedade nasceu da imprescindibilidade da espécie humana de viver em grupo para garantir sua sobrevivência. Sozinha ela não poderia satisfazer suas necessidades, desenvolver seus potenciais, nem realizar seus desejos. Com a sociedade germinou uma nova obrigação: a de manter a ordem entre elementos do grupo social para seu funcionamento e prosperidade. Assim surgiu o direito, como um instrumento de controle social, regulando a convivência pacífica entre as pessoas, solucionando conflitos e choques de interesses. Isso porque em um determinado momento, a moral, a religião ou a consciência não foram suficientes para reprimir as condutas delitivas e sanar, de forma efetiva, os problemas gerados a partir da convivência social.

Por isso, o direito é fruto da sociedade onde está inserido, representando os valores, os ideais e os conceitos legitimados por esta sociedade e garantindo, desta forma, a harmonia social. Assim, cada sociedade possui seu próprio direito, sintetizado no brocardo: *Ubi societas, ibi jus*.¹

Contudo, é preciso ponderar que essa tarefa de harmonizar e ordenar a vida em sociedade é complexa, visto a dinâmica constante das relações sociais, que se renovam e se alteram continuamente, modificando valores, aceitando novos paradigmas e impondo novas regras. Isso porque a cultura é múltipla, assim como o ser humano é múltiplo, e essa multiplicidade afeta todos os objetos culturais, seja a sociedade, as instituições, a língua ou o direito. Diferentemente do argumento defendido pelo discurso hegemônico, esses objetos culturais não são neutros, homogêneos, únicos ou desvinculados de ideologias. São construtos elaborados de formas diferentes, devido suas diversas facetas, suas variações no tempo e espaço, sua pluralidade e as ideologias envolvidas. E essa fluidez é essencial para o desenvolvimento dos grupos sociais.

Enquanto produto cultural, o direito precisa acompanhar paralelamente todas essas mudanças, que operam na sociedade de acordo com o tempo e o espaço, permitindo uma abertura no sistema que seja capaz de englobar essas transformações e propiciando a evolução do sistema jurídico, em consonância com a ordem social vigente. Assim, nas diferentes culturas vigoram normas diferentes, já que essas são estabelecidas de acordo com o que é

¹ Onde há sociedade, há direito.

considerado certo ou errado, adequado ou inadequado para cada povo e, se confrontadas, podem muitas vezes provocar atritos. O que é inaceitável para algumas sociedades, para outras pode ser normal ou até mesmo obrigatório, como a bigamia, a monogamia, o homossexualismo, a mutilação sexual feminina, etc. Neste contexto, o direito funciona como um mediador dentro de cada cultura, disciplinando condutas consideradas antissociais e aplicando as respectivas punições a quem infringe as normas definidas por aquela sociedade.

Porém, a ausência do Estado em determinados setores da sociedade ou a sua negligência contribui para o surgimento de um regramento interno mais próximo de seus membros e, talvez, mais apropriado para solucionar conflitos daquela comunidade. A essa forma alternativa de direito, a sociologia jurídica denomina pluralismo jurídico, que “é a coexistência dentro de um Estado de diversos conjuntos de normas jurídicas positivas no mesmo nível de igualdade, respeito e coordenação”.² Para Boaventura de Sousa Santos, que nos anos 70 fez uma extensa pesquisa sobre as relações sociais e jurídicas existentes em uma favela do Rio de Janeiro, depois base de sua tese de doutorado, “Existe uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica.”³

O pluralismo jurídico demonstra que o Estado não é detentor absoluto do poder, como também não é fonte exclusiva para a produção do direito, e que, para atender aos anseios e necessidades de determinado grupo social, muitas vezes marginalizado, “direitos paralelos” não oficiais são criados.

No entanto, e independentemente do detentor do poder, é necessário observar que o direito só existe porque existem as línguas enquanto máximas representantes da linguagem humana. Cada língua é um instrumento social de comunicação e produto de uma cultura. Junto com o direito integra os bens mais preciosos de uma sociedade, reflexo de seus pensamentos, costumes e formas de agir. Através da língua e do direito são estabelecidas as relações de poder e dominação, as divergências, os pontos em comum e as transmissões culturais. Direito e língua permitem tanto a inclusão da pessoa na sociedade como a sua exclusão.

² No original: “*Pluralismo Jurídico es la coexistencia dentro un Estado de diversos conjuntos de normas jurídicas positivas en un plano de igualdad, respeto y coordinación.*” Definição de Jorge Machicado, *¿Qué es el Pluralismo Jurídico?*

<http://jorgemachicado.blogspot.com/2011/01/plujur.html#sthash.tudYU2ru.dpuf> (Disponível em 25/04/2014)

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada** - <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf> (Disponível em 26/04/2014)

Como resultado da globalização, das relações internacionais, da livre circulação de pessoas e bens, e da necessidade de regular a vida em sociedade através do direito, principalmente de forma escrita, têm aumentado consideravelmente, nos últimos anos, as demandas por traduções jurídicas. Organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE) ou a Organização dos Estados Americanos (OEA), entre outros, necessitam constantemente de traduções. Aliás, estas organizações internacionais, baseadas no artigo 33 da Convenção de Viena, que trata sobre a interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas, adotam o princípio de que um tratado elaborado em duas ou mais línguas possui o mesmo valor e autenticidade em cada uma delas, a não ser que se determine de forma expressa ou por concordância entre as partes a prevalência de um determinado texto⁴. São os chamados textos autênticos.

A tradução jurídica envolve assuntos bastante complexos e uma terminologia específica. Qualquer “erro” na tradução pode representar uma perda significativa de dinheiro, se o que está sendo traduzido é um contrato, por exemplo, ou a perda de um direito, quando se trata da tradução de uma carta rogatória. Exige-se do/a tradutor/a um conhecimento preciso do sistema jurídico e do contexto cultural do país da língua em que o documento de origem foi escrito. As estruturas e os sistemas jurídicos podem diferir significativamente de um país para outro, reflexo das diferenças culturais, linguísticas e legais. Portanto, é difícil para o/a tradutor/a encontrar equivalentes exatos na língua-alvo. Entretanto, a proximidade das línguas e dos sistemas jurídicos pode também dar uma falsa impressão de que os obstáculos presentes na tradução serão mais facilmente transpostos. Além disso, essa aproximação não garante que os aspectos culturais presentes no texto original sejam satisfatoriamente transmitidos.

Por isso, a complexidade da tradução jurídica está centrada na cultura e as dificuldades que esta pode apresentar para o/a tradutor/a.

A tradução de textos jurídicos abrange uma série de documentos que podem estar diretamente vinculados com o cotidiano das pessoas, como documentos pessoais (documento de identidade, certidão de nascimento, de casamento, de óbito, histórico escolar, etc.), ou com

⁴ Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados promulgada em 23 de maio de 1969 e ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. “Art. 33: Interpretação de Tratados Autenticados em Duas ou Mais Línguas. 1. Quando um tratado for autenticado em duas ou mais línguas, seu texto faz igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem que, em caso de divergência, prevaleça um texto determinado. 2. Uma versão do tratado em língua diversa daquelas que o texto foi autenticado só será considerada texto autêntico se o tratado o previr ou as partes nisso concordarem. 3. Presume-se que os termos do tratado têm o mesmo sentido nos diversos textos autênticos. 4. Salvo o caso em que um determinado texto prevalece nos termos do parágrafo 1, quando a comparação dos textos autênticos revela uma diferença de sentido que a aplicação dos artigos 31 e 31 não elimina, adotar-se-á o sentido que, tendo em conta o objeto e a finalidade do tratado, melhor conciliar os textos.”

relações entre Estados (tratados e convenções, contratos bilaterais, legislações, pedidos de extradição, entre outros).

Em uma área tão vasta, com uma volumosa produção de textos e que regula a relação entre particulares, entre particulares e o Estado e entre Estados, entendemos que a tradução jurídica não se limita ao conhecimento de terminologia específica ou linguagem própria do direito, mas exige do/a tradutor/a um comprometimento maior para identificar e ponderar as diversidades culturais existentes entre o texto de partida e o de chegada, permitindo a tomada de decisões adequadas no processo tradutório.

Para o Projeto Final do curso de Letras/Tradução Espanhol, foi selecionada parte de uma publicação técnica da macroárea penal, intitulada: *La Regulación del delito de Femicidio/Feminicidio en América Latina y el Caribe*, apresentando sua tradução para o português. O texto foi escrito originalmente em espanhol por Ana Isabel Garita Vílchez, atual Ministra de Justiça da Costa Rica, sendo este o primeiro país da região a aprovar uma lei específica sobre o femicídio⁵, termo cunhado para denominar o crime no país em questão. Esta publicação é parte da campanha desenvolvida pelo Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki moon, “UNA-SE pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”⁶ e tem por objetivo analisar a situação da legislação sobre femicídio/feminicídio promulgada em sete países da América Latina e do Caribe⁷, os institutos processuais previstos, jurisprudências de âmbito nacional e internacional, a pertinência destas legislações e os desafios enfrentados para sua implantação. Além disso, busca consolidar, entre operadoras e operadores da justiça, uma cultura que permita o efetivo acesso à justiça pelas mulheres, com base no princípio da não discriminação e que possibilite a erradicação da impunidade, ainda fortemente presente neste tipo de crime. A publicação é de 2012 e não encontramos, até o momento, sua tradução para o português.

A ONU é uma organização internacional fundada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial cujo propósito é promover a cooperação entre os países em matérias como direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos, e de garantir a paz mundial. Atualmente é composta por 193 países-membros e possui escritórios em todo o mundo. Está dividida em instâncias administrativas, entre elas: Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Tribunal Internacional de Justiça. A organização

⁵ *Ley de Penalización de la Violencia Contra las Mujeres* – Lei nº 8589 publicada em 30 de maio de 2007.

⁶ Em espanhol: *ÚNETE para poner FIN a la VIOLENCIA CONTRA las MUJERES*

⁷ Até 2012, os seguintes países tinham aprovado legislação específica sobre o femicídio/feminicídio: Chile, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua e Peru.

é financiada por contribuições voluntárias dos Estados-membros e tem seis línguas oficiais: árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

A campanha “UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres” da ONU, lançada em 2008, tem por finalidade prevenir e eliminar a violência contra as mulheres e meninas em nível mundial. “Até 2015, a UNA-SE pretende atingir os cinco objetivos em todos os países:

Adotar e fazer cumprir leis nacionais para combater e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas;

Adotar e implementar planos de ação nacionais multissetoriais;

Fortalecer a coleta de dados sobre a propagação da violência contra mulheres e meninas;

Aumentar a consciência pública e a mobilização social;

Erradicar a violência sexual em [zonas de] conflitos.”⁸

A tradução desta publicação justifica-se pelo fato de estar em andamento, no Senado Federal, um projeto de lei para a alteração do Código Penal brasileiro, incluindo o feminicídio como mais uma forma qualificada de homicídio. Essa tipificação especial para o crime de feminicídio foi proposta pela senadora Ana Rita, do PT-ES, através do Projeto de Lei nº 292/2013, e sofreu alterações pela Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.⁹ Por este projeto, passa a ser considerado feminicídio o assassinato de uma mulher por razões de gênero. As circunstâncias que caracterizam o crime de feminicídio na proposta de legislação brasileira são: I) a violência doméstica e familiar; II) a violência sexual; III) a mutilação ou desfiguração da vítima; IV) o emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante. Com a aprovação dessa lei, o Brasil integraria o grupo de países da América Latina que tipificaram esta conduta, além de atender a recente recomendação da ONU quanto à erradicação da violência contra a mulher.

Ademais, o assunto engloba a tradução de textos jurídicos, tornando o estudo valioso e oportuno, já que a tradutora também é bacharel em direito e a confluência dos conhecimentos em tradução e direito podem contribuir para as duas áreas em questão.

A publicação selecionada apresenta comparações entre as leis de países da América Latina e Caribe que tipificaram o feminicídio. Essas comparações abrangem análises como a

⁸ Página eletrônica ONU Brasil: <http://www.onu.org.br/unase/sobre/> (Disponível em 21/04/2014)

⁹ Em última consulta realizada no site do Senado o projeto aguardava inclusão na ordem do dia na pauta para análise e deliberação.

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113728 (Disponível em 21/04/2014)

denominação do crime feminicídio/femicídio; data da publicação de cada lei, os elementos do tipo penal (sujeito ativo, sujeito passivo, bem jurídico tutelado, elemento objetivo); a pena imposta para o crime; e a jurisprudência de alguns países.

Um estudo a partir das legislações de sete países diferentes em cultura, costumes, necessidades e realidades, e que têm essas diversidades refletidas no direito, pode vir a apresentar quais dificuldades para o tradutor jurídico, ainda que o espanhol seja a língua comum entre eles? Como a linguagem não sexista se apresenta no TP? Os textos informativos de conteúdo jurídico produzem algum efeito na cultura de chegada?

Esses questionamentos também legitimam o interesse na tradução do texto selecionado para o presente trabalho, que tem como objetivo principal a tradução para o português de um texto jurídico, identificando os problemas e as possíveis dificuldades no processo tradutório, apoiando as justificativas nas soluções encontradas nas teorias dos Estudos da Tradução.

Este trabalho tem ainda como objetivos específicos:

- Identificar e analisar as unidades de tradução (UTs), presentes no texto jurídico, que possam apresentar dificuldades para a atividade tradutória;
- Apresentar as características da linguagem jurídica e definir o que é um texto jurídico;
- Discutir as implicações culturais da tradução de um texto jurídico, considerando a linguagem um componente fundamental da tradução e do direito;
- Apontar os conflitos de gênero existentes no texto original, identificando-os como produto de sua autora ou fruto de um contexto macrocultural, e as soluções encontradas na tradução.

A metodologia adotada na realização deste trabalho abrangeu as seguintes atividades:

- i) Seleção da obra a ser traduzida;
- ii) Leitura e tradução do texto, identificando as Unidades de Tradução (UTs) que pudessem apresentar possíveis dificuldades de tradução, por serem parte da terminologia jurídica ou termos da linguagem comum que, presentes no texto jurídico, assumem outro significado;
- iii) Observação da presença da linguagem de gênero presente no texto original e sua manifestação na tradução, bem como das características da linguagem jurídica;
- iv) Registro da reflexão teórica motivada e possíveis arcabouços teóricos e técnicos desenvolvidos, e, em paralelo, elaboração do relatório das dificuldades encontradas durante o processo tradutório.

Este estudo dividido em quatro etapas compreende introdução, discussão teórica subdividida em três seções, sendo que na última também é apresentado o relatório das dificuldades encontradas na tradução, exibição do texto original e considerações finais.

Na introdução é apresentado o texto escolhido para a tradução, a motivação dessa escolha, os objetivos norteadores do trabalho e a metodologia adotada na elaboração do presente Projeto Final. A primeira seção da discussão teórica apresenta o conceito de cultura, de direito e seus vínculos com a tradução. O texto jurídico e sua finalidade, bem como a linguagem jurídica como fenômeno cultural e as dificuldades que esta pode representar para o tradutor são o tema da segunda seção. A tradução das questões de gênero presentes no texto e as diferentes visões de como abordar o tema e a teoria funcionalista aplicada à tradução de textos jurídicos são debatidas na terceira seção, onde são também apontadas algumas dificuldades tradutórias encontradas no processo e as estratégias utilizadas para solucioná-las.

Por último, é importante esclarecer que, neste trabalho, todas as traduções de trechos citados em língua estrangeira foram feitas por mim e os respectivos textos originais, inseridos em notas de rodapé. Além disso, alguns trechos citados – do TP ou referências bibliográficas – que necessitavam de destaque ou de leitura cuidadosa por parte do leitor também foram grifados por mim.

Sobre este tripé cultura, tradução e direito se assenta a discussão e a prática tradutória realizada a seguir.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1. DISCUTINDO CULTURA E DIREITO: VÍNCULOS COM A TRADUÇÃO

Neste capítulo pretende-se colocar os marcos gerais da reflexão sobre direito, cultura e seus vínculos com a tradução, consciente de que transitam por macroáreas do conhecimento e, portanto, têm sido abordados por diversos estudiosos ao longo de milênios, não podendo ser reduzidos a simples linhas.

Esclarecemos desde já que não é objetivo deste projeto trabalhar com o conceito cunhado por um determinado teórico, mas sim apresentar um olhar geral sobre a relação entre esses três conceitos, que serão especialmente relevantes na discussão do texto traduzido.

2.1.1. CULTURA E TRADUÇÃO

O termo cultura (do latim *colere*, que significa cultivar) engloba uma série de acepções, de acordo com a sua aplicação nos diversos ramos do conhecimento humano: etimológico, filosófico, científico, antropológico e sociológico. Em 1952, os antropólogos americanos Alfred Kroeber e Clyde Kluckhohn elaboraram uma lista com mais de 160 diferentes definições de cultura, no livro intitulado *Culture: A Critical Review of Concepts and Definitions*.¹⁰ Levando em consideração a amplitude do tema, optamos, para o presente trabalho, por analisar o conceito de cultura do ponto de vista antropológico, tendo claro, no entanto, que ela não é objeto exclusivo desta ciência.

Em seu sentido comum, a concepção de cultura geralmente está associada à erudição ou “alta cultura”, ou seja, à aquisição de conhecimentos e práticas de vida consideradas superiores, melhores, refinadas, ideais para o ser humano viver na sociedade. Essa conotação é encontrada nas acepções 9 e 10 do Dicionário Aurélio: “9. Refinamento de hábitos, modos ou gostos; 10. Apuro, esmero, elegância”. Por essa definição, apenas uma parte, geralmente pequena, de qualquer grupo social “tem” cultura.

As concepções de cultura são bastante diferentes. Parte da dificuldade em conceituar o termo está em seus múltiplos significados. Contudo, essas dificuldades não se limitam ao

¹⁰ KROEBER, Alfred. e KLUCKHOHN, Clyde. *Culture: A Critical Review of Concepts and Definitions* - <https://archive.org/details/papersofpeabodymvol47no1peab> (Disponível em 02/05/2014)

aspecto conceitual ou semântico. Ideologias, conhecimentos, crenças, normas e signos estão intrinsecamente atrelados aos usos e entendimentos do que é cultura.

As primeiras definições de cultura sob a ótica antropológica foram elaboradas no final do século XIX. Segundo Laraia (2006, p. 25) o inglês Edward Tylor, em 1871, formulou o primeiro conceito antropológico, unindo no vocábulo inglês *Culture* dois termos: “o termo germânico *Kultur* era utilizado para simbolizar todos os aspectos espirituais de uma comunidade, enquanto a palavra francesa *Civilization* referia-se principalmente às realizações materiais de um povo.”

Tylor afirmava que a cultura poderia ser objeto de um estudo sistemático. Por ter vivido na época em que Charles Darwin impactava a Europa com a sua teoria evolucionista, Tylor acreditava que a diversidade cultural podia ser explicada através dos diferentes estágios evolutivos presentes nas diversas sociedades e que, após um estudo detalhado de cada uma destas culturas, seria possível graduá-las em um nível de maior ou menor civilidade, sendo que as nações europeias estariam em um extremo da escala e as tribos selvagens no outro; as demais sociedades estariam inseridas entre estes dois extremos. Essa visão, também compartilhada por outros estudiosos, defendia a ideia do desenvolvimento uniforme da cultura, bastando evoluir entre as diversas etapas para atingir um grau de civilidade elevado.

Franz Boas, antropólogo alemão, se opõe a essa teoria evolucionista social formulada por Tylor em seu artigo *The Limitation of the Comparative Method of Anthropology*¹¹, destacando a singularidade das múltiplas e variadas culturas em diversos povos e sociedades, e descartando os julgamentos de valores da cultura presentes na visão de Tylor. Para Boas, não deve existir essa diferença de alta e baixa cultura, assim como não se deve ser classificada em selvagem e civilizada.

Porém, foi o antropólogo americano Alfred Kroeber que possibilitou a ampliação e diversificação do conceito de cultura. Através de seus estudos foi possível contrapor natureza e cultura, demonstrando que o comportamento humano era aprendido e não transmitido geneticamente. Em seu artigo “O superorgânico”¹², Kroeber sustentava que a cultura era o “superorgânico” em detrimento do orgânico, que era o biológico, e que foi a cultura, de propriedade exclusiva da humanidade, que permitiu colocá-la em uma posição diferente em relação aos demais animais, em um patamar de superioridade:

¹¹ BOAS, Franz. **The Limitation of the Comparative Method of Anthropology** – http://rbedrosian.com/NFactors/Boas_1896_Limits_of_Comparative.pdf (Disponível em 02/05/2014)

¹² KROEBER, Alfred. **O “superorgânico”**. 1949, p. 231-281. <http://pt.scribd.com/doc/129981919/Kroeber-O-Superorga%CC%82nico> (Disponível em 03/05/2014)

por ter a seu dispor duas notáveis propriedades: a possibilidade de comunicação oral e a capacidade de fabricação de instrumentos, capazes de tornar mais eficiente o seu aparato biológico. Mas, estas duas propriedades permitem uma afirmação mais ampla: o homem é o único possuidor de cultura. (LARAIA, 2006, p. 28)

Kroeber argumentou que, diferentemente dos outros animais, o ser humano não possui conhecimentos inatos para viver em sociedade e que estes devem lhe ser ensinados, pois do contrário não aprenderá sozinho. Também, ao contrário dos demais animais, o ser humano é o animal único capaz de adaptar-se a diversas e adversas situações e/ou ambientes, modificar seu meio, reformular modos de vida, ou seja, produzir cultura.

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridas pelas numerosas gerações que o antecederam. (LARAIA, 2006, p. 45)

Observando essas e sucessivas definições de cultura, podemos compreendê-la como um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos, costumes e tradições que são ensinados e transmitidos entre gerações e que constituem a identidade de um povo. No entanto, a espécie humana não se limita a receber a cultura de seus antepassados; está sempre transformando-a de acordo com as suas necessidades e interesses. A cultura é um fator de humanização. Somos uma espécie moldada pela cultura, que substitui nossos instintos por regras de conduta social, o que nos diferencia das demais espécies.

A cultura é sujeita a mudanças e, portanto, dinâmica. Como mecanismo adaptativo e cumulativo, está sempre se modificando. Algumas características são perdidas, outras reformuladas, novas são criadas em velocidades distintas nas diversas sociedades, permitindo seu enriquecimento constante. Porém, ela também é, de forma paradoxal, estável quando se refere aos padrões, tradições e instituições (casamento, religião, governo, etc.).

O que garante esse dinamismo da cultura é a linguagem. A língua é um instrumento vivo e em constante desenvolvimento, influenciada pela cultura. Por isso, língua e cultura são instrumentos indissociáveis. É através da língua que as relações sociais são constituídas, organizadas e reformuladas. A língua é composta por uma série de signos arbitrários, convencionados por um determinado grupo social. Esses símbolos permitem ao ser humano dar sentido ao mundo à sua volta e garantem a transmissão da cultura. Sobre essa relação entre linguagem e cultura, sustenta Laraia (2006, p. 52): “Assim sendo, a comunicação é um processo cultural. Mais explicitamente, a linguagem humana é um produto da cultura, mas não existiria cultura se a humanidade não tivesse a possibilidade de desenvolver um sistema articulado de comunicação oral.”

Para expressar cultura, o ser humano utiliza símbolos. Língua, conceitos, valores, ideias, crenças, são objetos culturais baseados em símbolos aos quais a convenção social imprime um determinado significado, possibilitando a interpretação das situações comunicativas. Essa capacidade de simbolizar, que é inata ao ser humano, muda de uma cultura para outra. Quando há divergência no significado desses símbolos, podem surgir problemas no diálogo entre pessoas e diferentes sociedades.

E é esse um dos principais papéis da tradução: minimizar as dificuldades de comunicação entre as diversas culturas.

2.1.2. DIREITO E TRADUÇÃO

Assim como ocorre com cultura, definir direito não é uma tarefa simples devido à complexidade do fenômeno jurídico. A polissemia da palavra direito permite sua utilização de formas variadas, em realidades distintas, sendo impossível exaurir seu campo semântico neste Projeto Final. As múltiplas concepções teóricas existentes nas várias escolas do pensamento jurídico dificultam ainda mais essa tarefa, pois fornecem uma gama de conceitos e definições, abarrotando prateleiras com livros e manuais jurídicos.

Podemos dizer que direito é o conjunto de normas jurídicas de determinado ramo, como direito civil, penal, tributário, etc.; ou um ramo das ciências sociais que estuda as normas regulamentadoras da convivência social, ou seja, a pessoa que concluiu a faculdade de direito recebe um diploma de bacharel em ciências sociais e jurídicas; ou um sistema de normas ou regras jurídicas que regulam a convivência social e impõe sanções quando essas regras são violadas; ou a faculdade que possui uma pessoa em agir de acordo com seus interesses, amparada por uma norma jurídica.

Mas se de um lado temos essas divergências quanto à definição de direito, por outro há um consenso em afirmar que o direito é essencial para a vida em sociedade, definindo direitos e obrigações entre os indivíduos e resolvendo conflitos de interesses. Seus efeitos estão presentes no cotidiano das pessoas, como na compra de um bem, em uma eleição presidencial ou na punição de um crime.

Do ponto de vista etimológico, o termo direito deriva da palavra latina *directum*, do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar, endireitar), que significa o que é reto, no sentido de correto, adequado, que não se desvia; aquilo que está de acordo com a razão, com a justiça e com a equidade.

Betioli (2010, p. 92), citando Levy-Bruhl afirma que “a palavra provém de uma metáfora onde a figura geométrica (a linha reta) adquiriu sentido moral e em seguida jurídico. O direito é a linha reta, que se opõe à curva e que se liga à noção de retidão nas relações humanas.”

O vocábulo “direito” possui a mesma origem nas línguas românicas: *diritto*, em italiano; *derecho*, em espanhol; e *droit*, em francês.

Tércio Sampaio Ferraz Junior, em sua obra *Introdução ao Estudo do Direito* (2003, p. 27), esclarece que, no início, a população de Roma não utilizava a palavra *derectum*, mas sim *jus*, para designar o que era lícito. A palavra *derectum* não era presente nos textos jurídicos latinos, sendo de uso mais popular. Porém, ao longo dos séculos, ela começou a substituir o termo *ju*, e juristas passaram a utilizá-la a partir do século IV d.C. Entre os séculos VI e IX, os termos *derectum* e *directum* se sobrepõem ao uso do *jus* e, no século IX, “finalmente, *derectum* é a palavra consagrada, sendo usada para indicar o ordenamento jurídico ou uma norma jurídica em geral.”

As definições de direito se sucedem, rumo a alternativas mais contemporâneas, como a dada pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (1988, p. 72), que concebe o direito como:

O conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justiciáveis num dado grupo, que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiando ou não pela força organizada.

Assim, o direito – ou os direitos – visam a responder às necessidades de ordem e justiça de cada sociedade. E justamente por atender as necessidades de cada grupo social, o direito não é universal, ou seja, não atua do mesmo modo sobre todos os povos, em todas as épocas ou lugares. O direito é fenômeno cultural com a mesma extensão de peculiaridades quanto são as variantes culturais de uma determinada sociedade. Consequentemente, não pode haver sociedade sem direito, já que todo grupo social necessita de um mínimo de ordem, para a convivência pacífica e para solução de conflitos. E o direito, com seu caráter imperativo, atende a essa necessidade, fundamental à sociedade. Na lição de Graneris, mencionado por Betioli (2010, p. 9):

Não é porque o homem precisa do direito que ele vive em sociedade; antes, ele vive em sociedade e, por conseguinte, ele tem necessidade do direito. Se a sociedade é o fim, o direito é o meio. O homem suporta o jugo do direito porque a sociedade o postula.

Também não pode existir direito sem sociedade, pois ele é produto da sociedade onde foi criado e vive em função dela, sendo inconcebível sua existência fora do ambiente social, devido à sua responsabilidade de criar normas a partir dos valores que a sociedade elege como fundamentais. Logo, sofre a influência do tempo e do espaço, e está em constante transformação, já que os valores igualmente se modificam.

A diversidade dos grupos sociais gerou sistemas jurídicos distintos compostos por leis, costumes e jurisprudência do direito positivo vigente em diversos países. Assim, cada Estado soberano adota um sistema jurídico próprio, de acordo com o meio social onde o direito está inserido. Os sistemas jurídicos podem ser classificados em cinco blocos, sendo dois os mais predominantes no mundo: *Civil Law* e *Common Law*.

O *Civil Law* é o mais antigo, fundado no direito romano. Caracteriza-se pelo seu caráter positivo, com normas gerais e escritas que devem ser aplicadas nos casos concretos. A principal fonte do direito é a lei. Está presente em todos os continentes, com especial supremacia na Europa e na América Latina. Já o *Common Law* é um sistema originário da Inglaterra medieval e pertencente a países de língua inglesa. Tem como características a tradição oral e as decisões baseadas nos costumes e na jurisprudência, ou seja, na análise de sentenças de casos análogos.

Apresentamos a seguir uma tabela com os sistemas jurídicos adotados por países que possuem o espanhol ou o português como língua oficial:

País	Sistema Jurídico	Localização
Angola	<i>Civil Law</i>	África
Argentina	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Bolívia	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Brasil	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Colômbia	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Cabo Verde	<i>Civil Law</i>	África
Chile	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Costa Rica	<i>Civil Law</i>	América Central
Cuba	Socialista	América Central
El Salvador	<i>Civil Law</i>	América Central
Equador	<i>Civil Law</i>	América do Sul

Espanha	<i>Civil Law</i>	Europa
Guiné Bissau	<i>Civil Law</i>	África
Guiné Equatorial	<i>Civil Law</i>	África
Guatemala	<i>Civil Law</i>	América Central
Honduras	<i>Civil Law</i>	América Central
México	<i>Civil Law</i>	América do Norte
Moçambique	<i>Civil Law</i>	África
Nicarágua	<i>Civil Law</i>	América Central
Panamá	<i>Civil Law</i>	América Central
Paraguai	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Peru	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Porto Rico	Híbrido	América Central
Portugal	<i>Civil Law</i>	Europa
República Dominicana	<i>Civil Law</i>	América Central
São Tomé e Príncipe	<i>Civil Law</i>	África
Timor Leste	<i>Civil Law</i>	Ásia
Uruguai	<i>Civil Law</i>	América do Sul
Venezuela	<i>Civil Law</i>	América do Sul

Tabela 1: Países com a Família Jurídica

A existência dessas inicialmente denominadas famílias jurídicas aponta para uma tendência de organizar, de forma taxonômica, a finalidade e a pertinência inerente ao objeto chamado direito, embora o façam dentro de uma visão relativamente hegemônica. Essa taxonomia é importante, ainda que apresente uma visão reducionista do mundo, pois é a forma que o ser humano encontrou para lidar com a sua própria complexidade: reduzindo, ignorando as diferenças e tentando classificar por grupos, de forma a tornar a realidade menos complexa e heterogênea.

Ocorre que as sociedades contemporâneas são essencialmente múltiplas, nelas circulando não só um, mas vários direitos. O fato de o positivismo jurídico reconhecer apenas o Estado com fonte única e exclusiva do direito, não impede que outros “direitos paralelos” sejam criados, na tentativa de suprimir as lacunas deixadas pelo direito oficial. Esse fenômeno foi chamado pela sociologia jurídica de pluralismo jurídico.

O pluralismo jurídico, como concepção antagônica ao monismo jurídico, caracteriza-se pela negação do Estado como fonte única e exclusiva do direito positivo e da tese da existência de uma hierarquia qualitativa entre os diversos ordenamentos jurídicos no mesmo espaço temporal e geográfico (SANTOS, 1989, p. 38).

Trata-se do “direito vivo, real”; são ordens normativas paralelas ao Estado que surgem de forma espontânea, no cotidiano dos grupos sociais, para regular e sancionar as condutas, e que muitas vezes são mais importantes que o próprio direito oficial.

Por isso, não basta criar normas jurídicas proibindo determinadas condutas ou autorizando outras; é necessário que culturalmente essas condutas sejam aprovadas ou reprovadas pela sociedade, pois o direito somente se realiza se inserido na subjetividade das relações sociais, possibilitando, assim, a efetiva integração das normas jurídicas com a realidade onde foram elaboradas.

Feitas essas considerações passamos a tratar da tradução jurídica e suas especificidades. Como já afirmado na introdução deste trabalho, a linguagem jurídica, a pluralidade de sistemas jurídicos, a dimensão cultural do direito e o contexto em que esse é produzido constituem elementos que tornam a tradução jurídica um dos tipos mais complexos de tradução.

No campo da ciência, a tradução é “favorecida” pelo fato de essa área geralmente possuir uma terminologia única; assim, os termos utilizados dentro desta linguagem tendem a excluir a possibilidade de qualquer ambiguidade. Os símbolos químicos e os nomes científicos, por exemplo, possuem uma representação universal e, portanto, dificilmente são afetados por problemas de contexto ou linguagem. Já os conceitos e a terminologia do direito nem sempre possuem a mesma correspondência dentro das diferentes sociedades e dentro dos diversos sistemas jurídicos. E, além disso, o próprio discurso presente no direito carrega uma dimensão cultural que se reflete não só nas palavras e termos específicos.

Neste vasto campo, Guedes (2011, p. 12) citando Marty fala do “milagre” da tradução: “Milagre, pois a tradução ‘cria a semelhança onde só parecia haver pluralidade’ (...) longe de fazer desaparecer a diversidade, a tradução seria a mediadora entre a diversidade cultural e o universalismo do saber.”

Ainda que muitos teóricos sustentem que a dificuldade da tradução jurídica reside na diversidade dos sistemas jurídicos e línguas diferentes, Jean-Claude Gémard (2005, p. 43), professor e pesquisador em língua e tradução jurídica da Université de Genève, argumenta

que não se devem subestimar os obstáculos apresentados pelas línguas e culturas “irmãs”. “O estrangeiro é antes de tudo o vizinho”, assinala Isso Camartin.

Por isso, a proximidade do português e do espanhol e o fato de a maioria dos países que possui uma dessas línguas como idioma oficial adotar o *Civil Law* como sistema jurídico oficial não impedem que conceitos jurídicos tomem acepções diferentes.

Sendo o direito uma ciência social, o fenômeno que ele descreve é transferido com dificuldades de uma língua a outra ou de um sistema a outro. O direito, assim como a cultura, é um processo hermenêutico que tem sua própria linguagem. O direito é, portanto, tanto gerador com produto de uma cultura: ajuda a moldar a cultura, ao mesmo tempo que sofre constantemente sua influência. A complexidade da tradução jurídica reside exatamente nessa tentativa de intermediar dois fenômenos culturais igualmente complexos: direito e linguagem.

2.2. AS ESPECIFICIDADES DA LINGUAGEM JURÍDICA E SUA TRADUÇÃO

Este capítulo tem por objetivo apresentar as especificidades da linguagem jurídica e as dificuldades encontradas pelo/a tradutor/a de textos jurídicos. Para este fim, abordaremos de forma breve as características lexicais, sintáticas, estilísticas e gramaticais dos textos jurídicos, exemplificadas a partir do TP, a finalidade da tradução jurídica e demonstraremos alguns obstáculos a serem transpostos por tradutores/as de textos pertencentes ao mesmo sistema jurídico e expressos em línguas próximas.

2.2.1. A LINGUAGEM ESPECIALIZADA E A LINGUAGEM JURÍDICA

Para entender melhor a especificidade da linguagem jurídica, é necessário inicialmente esclarecer o que se entende por linguagem especializada. No sentido comum, entende-se por linguagem especializada uma linguagem que apresenta características diferentes da linguagem corrente, formando um subsistema linguístico próprio e unívoco. Porém, essa visão elitista da linguagem de especialidade, utilizada somente por iniciados/as e especialistas de uma área, tende cada vez mais a desaparecer, sendo substituída pelo conceito da língua natural aplicada em uma situação de uso especializado.

A linguagem especializada utiliza-se do mesmo repertório fonológico, morfológico e sintático da linguagem comum, que em contextos específicos assume outro significado,

quando utilizada por interlocutores de diferentes hierarquias e graus de especialização em diversos níveis de formalidade.

Segundo Gémard (2005, p. 43), o conceito de língua especializada ainda é um tema controvertido entre os teóricos da linguística, mas sua utilização é cada vez mais constante, em razão do interesse despertado entre os especialistas em linguagem e o uso generalizado entre as diversas áreas do conhecimento. Para ele,

Em teoria, o princípio da língua de especialidade é um dos mais simples: cada área possui sua língua, sua maneira de pensar as coisas, e as palavras como expressá-las. Um cardiologista, um físico, um geólogo ou um biólogo possuem e utilizam, sem dúvida, uma língua própria e até exclusiva da sua área. Utilizam um vocabulário especializado, jargão técnico ou profissional, mais ou menos desenvolvido de acordo com a disciplina, mas também palavras da língua comum com uma acepção singular, geralmente opaca à compreensão do leigo.¹³

Hoffmann (p. 81) apresenta a seguinte definição de linguagem especializada:

é o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nela trabalham. Esses recursos conformam, enquanto sublinguagem, uma parte do inventário total da língua. Na composição de textos especializados, sua seleção e estruturação estão determinadas tanto pelo conteúdo especializado quanto pela função ou finalidade comunicativa do enunciado, assim como também por uma série de outros fatores objetivos e subjuntivos presentes no processo comunicativo.

Assim, a linguagem especializada partilha de todas as características da linguagem comum e utiliza o mesmo padrão, ainda que alguns elementos sejam favorecidos de maneira particular. Por isso, mesmo que um grupo fechado de especialistas utilize recursos léxicos e gramaticais diferentes dos não especialistas, teoricamente essas opções linguísticas estão disponíveis a qualquer usuário/a de uma mesma língua, independentemente de seus conhecimentos ou área de atuação.

Isso não significa que a linguagem especializada não possua determinadas peculiaridades, mas o ponto central dessa especialização reside no contexto de uso e está intrinsecamente associada à competência do falante. Em situações marcadas pela especialização, a/o falante ativa os traços adequados a ela e prescinde daqueles que não são pertinentes ou adequados.

¹³ No original: *En teoría, el principio de la lengua de especialidad es de los más simples: cada campo posee su lengua, su manera de pensar las cosas, y las palabras con la que expresarlas. Un cardiólogo, un físico, un geólogo o un biólogo poseen y practican, sin duda alguna, una lengua propia e incluso exclusiva de su campo. Utilizan un vocabulario especializado, jerga técnica o profesional, más o menos desarrollada según la disciplina, pero también palabras de la lengua común con una acepción singular, generalmente opaca a la comprensión del profano.*

Nesse contexto, a linguagem jurídica nada mais é que a utilização da língua natural com peculiaridades próprias de uma comunicação especializada. Essas peculiaridades derivam do caráter prescritivo do direito, que determina normas de conduta, dita leis e impõe sanções em caso de inobservância ou descumprimento.

Como já dito anteriormente, existe uma forte ligação entre direito e linguagem, já que através desta os conceitos jurídicos ganham forma e são transmitidos, seja de forma oral ou escrita.

Frequentemente, escutamos a expressão a “língua do direito”; porém, é preciso lembrar que, ainda que com características próprias, a linguagem jurídica não possui um sistema fonológico, morfológico ou sintático próprio que a difere da linguagem comum. Por isso, a língua do direito no Brasil, Portugal ou Moçambique é o português, assim como na Espanha, no Chile ou na Guatemala é o espanhol. A legislação, doutrina e jurisprudência que fazem parte do repertório da linguagem jurídica se expressam no idioma nacional e as atividades judiciárias se realizam também no idioma oficial de cada nação. Assim, em sentido estrito não é pertinente falar em língua do direito, pois se trata apenas do uso da língua comum em uma situação especializada com propósitos determinados.

No entanto, é preciso recordar que o usuário da língua comum também faz uso do léxico jurídico, sem necessariamente ter propósitos jurídicos. Termos aparentemente jurídicos são utilizados cotidianamente, mas com significados diferentes para a/o leiga/o e para a/o especialista.

Como exemplos podemos citar os seguintes termos retirados do TP: *constitución, juez, justicia e ley*. Sem dúvida, são termos empregados no contexto jurídico, porém amplamente utilizados na linguagem comum, legitimando o que já comentamos quanto ao uso das terminologias em situações de uso comum e não exclusivamente por especialistas.

Por outro lado, o caráter plurifuncional e pluridimensional do direito é abordado da seguinte forma pelo jurista e professor francês Gerard Cornu:

O direito tem mil bocas que não correspondem somente às fontes propriamente ditas do direito (a lei e seus textos, o costumes em seus aforismos, as máximas e adágios), mas a todas as vozes que se mesclam na criação e realização do direito. (CORNU, 1990, p. 217)¹⁴

¹⁴ No original: *Le droit a mille bouches, qui correspondent non seulement aus sources proprement dites du droit (loi en ses textes, coutume en ses dictons, maximes et adages), mais à toutes les voix qui se mêlent dans la création et la réalisation du droit.*

Neste sentido, podemos conceber o direito e conseqüentemente a linguagem jurídica como produtos de determinada cultura, onde estão refletidos costumes, comportamentos, valores e a visão de mundo de uma sociedade. O aspecto cultural está codificado no texto jurídico, podendo ser verificado em seu discurso e na terminologia utilizada, exprimindo conceitos e empregando formas específicas de cada cultura. Nas palavras de Carvalho (2014 p.XV):

A linguagem jurídica e a linguagem do direito constituem um dos meios pelos quais uma sociedade se organiza e ordena. Cada palavra contida numa lei tem ou pode ter um profundo impacto na vida das pessoas. A noção de “família”, de “aborto”, de “subsídio governamental”, de “crime de quadrilha”, de “democracia”, dentre tantas outras, são objeto de interpretações diversas em razão dos interesses e concepções de mundo em disputa. Assim, a realidade do direito não é só o *mundo* que ele pretende regular, mas também os *textos* que veicula na forma de normas jurídicas. É por isso que a compreensão do fenômeno jurídico não prescinde do poder de interpretá-lo em consonância com o tempo em que se vive. E atualmente o direito tornou-se um fenômeno mais amplo em razão dos processos de integração normativa em seus diversos níveis de comprometimento da soberania jurídica de um país.

Desta forma, podemos afirmar que, dentro da cultura geral, existe uma cultura jurídica composta por ideias, valores e atitudes que uma sociedade utiliza para organizar seu ordenamento jurídico. A cultura de uma sociedade determina as condutas de seus indivíduos e dita a norma jurídica e seus efeitos no grupo social. Na leitura do TP verificamos que no Chile, por exemplo, existe a previsão da pena de *presidio perpetuo calificado*, sendo que no Brasil, se a lei sobre o feminicídio for aprovada, essa pena não poderá ser aplicada, visto que essa pena é expressamente proibida em nossa Constituição Federal. As penas previstas para situações de descumprimento das normas jurídicas são um bom exemplo de cultura jurídica.

Como declara Gémar (2005, s/n), “Cada povo, segundo a sua cultura, seus usos e costumes, forjou sua própria tradição de redação dos textos jurídicos.”¹⁵

Pelo seu aspecto multicultural a linguagem jurídica não é homogênea e unívoca, mas se realiza em diferentes tipos de textos, elaborados por diversos/as autores/as e dirigidos a vários/as destinatários/as.

Neste ponto, cabe esclarecer o que se entende por texto jurídico. Muitos acreditam na ideia de que se trata de um “texto que fala de direito”. Com essa concepção, qualquer texto que fale de direito é considerado um texto jurídico, como um artigo de jornal que noticia a promulgação de uma nova lei. Sabemos que essa afirmação não é verdadeira, e que o texto

¹⁵ No original: *Chaque peuple, selon sa culture, ses us et coutumes, a forgé sa propre tradition de rédaction des textes juridiques.*

jurídico não pode ser definido exclusivamente pelo assunto tratado, mas principalmente em função das características especiais da linguagem que utiliza. Apropriando-se de alguns elementos da língua comum, o texto jurídico confere “juridicidade” aos seus termos, transferindo-os ao universo jurídico, onde recebem um determinado significado.

Gérmar (2005, p. 49) afirma que o texto jurídico terá uma maior ou menor bagagem cultural de acordo com seu autor/a e as/os respectivas/os destinatárias/os. Nesse sentido, divide os destinatários em quatro grandes categorias, que vão da menor à maior instrução:

- 1) o/a leitor/a leigo/a com maior ou menor especialidade;
- 2) o/a leitor/a especialista;
- 3) o/a jurista profissional;
- 4) o/a erudito.

Dependendo do leitor/a do texto jurídico,

seu conteúdo jurídico (a linguagem da natureza) será mais ou menos compreendido, mas o fundamento cultural (ou sociocultural: a linguagem da cultura), salvo exceções, escapará quase completamente ao leitor da primeira categoria, em parte ao leitor da segunda categoria e até da terceira. (GÉMAR, 2005, p. 50)¹⁶

A linguagem jurídica como linguagem de especialidade possui algumas características próprias (léxico, sintaxe, semântica e estilo) que a distinguem de outras áreas do conhecimento.

Em geral, essa linguagem se caracteriza pelo alto grau de formalidade, pela sua natureza abstrata, pela impessoalidade e pela autoridade com que se expressa. Em textos escritos, também encontramos características próprias de acordo com o tipo de texto elaborado. Assim, um contrato possui uma estrutura diferente de uma lei, que por sua vez é diferente de uma sentença. Considerando que não existe um conceito universal para linguagem jurídica e que essa possui propriedades diversas de acordo com o sistema jurídico, o ordenamento jurídico e o país onde se expressa, apresentaremos a seguir as principais características da linguagem jurídica presentes no português e no espanhol.

- **Características lexicais**

O léxico jurídico é formado por um conjunto de termos que adquirem significado ou sentido dado pelo direito em um determinado ordenamento jurídico. O léxico jurídico complexo é uma característica marcante da linguagem jurídica.

¹⁶ No original: *su contenido jurídico (el lenguaje de naturaliza) será mejor o peor comprendido, pero el fundamento cultural (o sociocultural: el lenguaje de cultura), salvo excepciones, escapará casi completamente al lector de la primera categoría, y en parte al lector de la segunda categoría e incluso de la tercera.*

Gerárd Cornu, autor da obra *Linguistique Juridique*, divide os termos da linguagem jurídica em dois grupos (1990, p. 62):

- a) Termos criados especialmente para expressar conceitos jurídicos e inexistentes em outros campos;
- b) Termos retirados da língua comum e que adquiriram a especificidade da área.

A partir dessa divisão, o autor elabora uma tabela com exemplos de termos jurídicos classificados nessas duas categorias. A primeira está relacionada com termos de uso exclusivo na área jurídica e a segunda abrange tanto os que são usados na língua comum como na especializada. Aproveitamos a mesma tabela para colecionar alguns exemplos identificados no TP:

Termos jurídicos por excelência: <i>tipificación, derogación, parricida, extrañamiento, avalar</i>	Termos de dupla pertinência:		
	Termos jurídicos usados na língua comum: <i>juez, crimen, justicia, jurídico, delito, homicidio</i>	Termos da língua comum usados com sentido jurídico: <i>violación, domicilio, prostitución, secuestro, matrimonio</i>	Termos com o sentido da língua comum e implicações legais: <i>padres, madres, hijos, cónyuge, asesinato, ancianas, muerte, vida</i>

Cornu (id. ib.) esclarece que os termos jurídicos por excelência são minoria na terminologia do direito e que se caracterizam pela sua univocidade ou monossomia, que confere estabilidade semântica e precisão ao vocabulário jurídico. Para ele, os termos desse grupo não são importantes e que o acesso ao direito não ocorre através de tais termos, atribuindo-lhes um caráter secundário. Possuem apenas significado jurídico, já que, fora do direito, esses termos não existem. O caráter reduzido de termos essencialmente jurídicos também pode ser verificado quando tentamos localizá-los dentro do TP objeto de estudo deste Projeto Final.

Além disso, o texto jurídico caracteriza-se pelos seguintes elementos:

- ✓ Elevado grau de formalidade;
- ✓ Uso de palavras arcaicas;
- ✓ Emprego de latinismo;
- ✓ Uso de estrangeirismos;
- ✓ Eufemismos;
- ✓ Emprego de fórmulas de cortesia;

- ✓ Preferencia pela utilização de fórmulas fixas;
- ✓ Utilização de linguagem não sexista;
- ✓ Frases longas e complexas;
- ✓ Uso de maiúsculas e siglas;
- ✓ Predominância da voz passiva;
- ✓ Uso de pronomes indefinidos;
- ✓ Emprego da terceira pessoa;
- ✓ Emprego de verbos performativos;
- ✓ Tempos verbais praticamente inexistentes fora do contexto jurídico.

Dentre esses elementos, a utilização da linguagem não sexista será explorada com mais profundidade no próximo capítulo e no relatório de dificuldades da tradução.

2.2.2. A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E O PLURALISMO JURÍDICO

Por todas as características apresentadas anteriormente, a linguagem jurídica tem sido objeto de diversas críticas não apenas da população em geral, mas também de advogados/as, legisladores/as e juízes/as. Para a maioria das pessoas essa linguagem é prolixa, obscura, redundante, pomposa e confusa, resultado da longa tradição do direito. A elitização da linguagem empregada (verbal ou não verbal) é uma das principais causas da segregação do conhecimento jurídico e do acesso à justiça, colocando determinados grupos sociais em desvantagem em relação a seu acesso ao ordenamento jurídico. Há quem argumente que a complexidade dos conceitos jurídicos exige o uso de formas linguísticas complexas, tese essa já derrubada, pois, como dito antes, a grande maioria do léxico jurídico é formada por termos da linguagem comum que assumem determinadas características em contextos específicos. Há também quem alegue que essa linguagem faz parte de um jogo dos/das profissionais do direito para manter a população na ignorância. Talvez essa seja a melhor justificativa para a manutenção de uma linguagem tão segregacionista, que “manda e desmanda”, repleta de rebuscamentos desnecessários e de difícil compreensão. Ainda que exista um grande número de textos destinados aos especialistas do direito, devemos lembrar que as disposições jurídicas, leis, códigos e regulamentos abrangem toda a população de um país. É importante ressaltar que essa linguagem obscura e difícil não é exclusividade dos textos jurídicos redigidos em português e espanhol, mas que está presente em muitas outras línguas.

Em um Estado democrático de direito, a linguagem jurídica afronta um dos principais preceitos jurídicos: ninguém pode alegar descumprimento da lei por não conhecê-la. Mas como obedecer a algo que não se entende?

Na tentativa de encontrar meios de administrar o direito em uma linguagem compreensível para a maioria da população, sensibilizando profissionais do direito quanto à importância do uso de um vocabulário mais simples, direto e objetivo, diversos países lançaram campanhas pela simplificação da linguagem jurídica. Como exemplo, citamos: *Plain Language Movement* desenvolvido em países com Austrália, EUA, Canadá, Suíça e Suécia e *Plain English*, na Inglaterra. Na Espanha, em 2009, o Ministério da Justiça incluiu, no Plano Estratégico para a Modernização do Sistema Jurídico, a criação de comissão para a Modernização da Linguagem Jurídica. Essa comissão apresentou seu relatório ao Conselho de Ministros espanhol em 2011, contendo recomendações básicas sobre erros gramaticais e de sintaxe mais comuns presentes nos textos jurídicos e formas de aproximar a linguagem jurídica da comunidade. No México, o programa *Lenguaje Ciudadano* foi lançado em 2004 e alguns países da América Latina, como Argentina, Chile e Uruguai, desenvolveram programas similares.

No Brasil, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizou, em 2005, uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica. Na luta contra o “juridiquês”, a AMB distribuiu a cartilha intitulada: “Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do ‘juridiquês’”, com um glossário de expressões jurídicas.

Tal campanha influenciou na elaboração do Projeto de Lei 7.448/06, que prevê a alteração do art. 458 do CPC, onde a linguagem acessível deve ser um dos requisitos essenciais da sentença. Apesar de a redação final do PL 7.448/06 ter sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC) em 30/06/2010, o projeto não foi encaminhado para análise do Senado Federal e, em consulta ao site da Câmara dos Deputados, o projeto encontra-se atualmente arquivado¹⁷, já que foi apresentado simultaneamente ao projeto de reforma do CPC e o Senado Federal entendeu que a fim de evitar a perda dos anos de discussão, a solução seria introduzir o preceito da simplificação da linguagem jurídica no contexto da reforma do código.

Iniciativas isoladas de profissionais que atuam no judiciário brasileiro vão ao encontro da simplificação e facilitação do acesso à justiça. A ministra Nancy Andrichi, do STJ, é um

¹⁷ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090> – Consulta realizada em 30.05.2014.

exemplo disso e mantém um projeto de simplificação das decisões judiciais, "traduzindo" suas principais decisões para a linguagem coloquial em seu site.¹⁸

Essas campanhas têm como denominador comum à simplificação a linguagem jurídica e a redação de textos jurídicos de forma que sejam entendidos pela maioria das pessoas, sem, no entanto, destituir seus efeitos jurídicos. Assim, operadores do direito devem prestar atenção às palavras escolhidas (evitando, sempre que possível, o uso de jargão profissional, fórmulas arcaicas, estrangeirismos, entre outro), à estrutura sintática do texto (privilegiando frases curtas, com a correta pontuação e organização das ideias) e à organização simples do texto (separação de títulos, capítulos, seções, etc.).

Há um ponto relevante sobre o obstáculo criado pela linguagem jurídica quanto ao acesso à Justiça – os fatores sociais e econômicos. Trata-se de um ciclo bem conhecido no Brasil: quanto menor o nível socioeconômico do/a cidadão/ã, menor acesso ele/ela terá à informação/educação e, conseqüentemente, menor será sua compreensão sobre direito e justiça.

Sobre isso, Santos (1986) afirma que diversos estudos revelaram que a distância da população em relação à administração da justiça está diretamente condicionada pelo seu status social, e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, “resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar.” (SANTOS, 1986, p. 21-22). Em primeiro lugar, os cidadãos e as cidadãs com menores recursos tendem a conhecer menos os seus direitos e, portanto, têm mais dificuldades em reconhecer um problema que os/as afeta como sendo um problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica.

Como forma de resolver essa falta de acesso à justiça, os grupos sociais marginalizados, de acordo com Santos (id. ib), e como já foi dito, recorrem a “direitos paralelos”, o chamado pluralismo jurídico, existentes dentro da sociedade, convivendo e interagindo de diversas formas:

[são] direitos com baixo grau de abstracção, discerníveis apenas na solução concreta de litígios particulares; direitos com pouca ou nula especialização em relação às restantes atividades sociais; mecanismos de resolução dos litígios caracterizados pela informalidade, rapidez, participação activa da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem ordinária.

¹⁸ http://www.nancyandrighi.stj.jus.br/webstj/gabinete/default.asp?id_gab=1

Com base em seus estudos realizados na década de 70, em favelas do Rio de Janeiro, onde detectou a existência de um direito informal não oficial, e no estudo de Macaulay (1966) sobre as práticas jurídicas e soluções de conflitos existentes entre produtores e comerciantes de veículos nos Estados Unidos, resolvidos de modo informal, à margem do direito institucionalizado, Santos apresenta as seguintes conclusões:

Em primeiro lugar, de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos. [...] Em segundo lugar, o relativo declínio da litigiosidade civil, longe de ser indício de diminuição da conflitualidade social e jurídica, é antes o resultado do desvio dessa conflitualidade para outros mecanismos de resolução, informais, mais baratos e expeditos, existentes na sociedade.

Com essas considerações, concluímos que o acesso à justiça não se limita ao acesso ao judiciário, mas estende-se ao acesso a uma ordem jurídica justa, que é facilitada pelo conhecimento do direito (ou dos direitos). A comunicação, responsável pela divulgação do conhecimento em todas as esferas sociais deve ser compreensível para a maioria da população, uma vez que o direito interessa e faz parte da vida de todos. E, em sintonia com os movimentos de simplificação da linguagem jurídica, é papel do tradutor refletir sobre a produção de textos menos prolixos, menos rebuscados e mais simples de serem compreendidos.

Como diz o poeta Thiago de Mello, “Falar difícil é fácil, falar fácil é que é difícil”. Nessa frase, resumimos o caráter elitista da linguagem jurídica, de certa forma viciante e viciosa, arraigada em uma cultura difícil de ser mudada. Alguns movimentos procuram trazer essa modificação, demonstrando que a linguagem jurídica deve acompanhar a evolução da sociedade e garantir o efetivo acesso à justiça através de uma linguagem flexível, simples e democratizadora. Mas para isso é indispensável uma mudança de mentalidade por parte dos/das operadores/operadoras do direito.

2.2.3. TRADUÇÃO JURÍDICA: DESAFIOS E FUNÇÃO

A revisão bibliográfica que norteou essa seção procurou obras que apresentassem as dificuldades da tradução jurídica e, em especial, da tradução jurídica no par linguístico português/espanhol. Entretanto, esses estudos são pouco numerosos no Brasil e, ainda que em nível internacional possa ser encontrado um leque maior de estudos, nada foi localizado a

respeito da tradução jurídica entre o português e o espanhol. Acreditamos que essa escassez deriva de três aspectos: 1) a tradução jurídica é um campo relativamente novo de estudo, sendo que sua importância passou a ser valorizada a partir do fenômeno da globalização; 2) a crença ilusória na proximidade entre o português e espanhol; e 3) e a predominância da língua inglesa, em relação às demais línguas, focando os Estudos da Tradução, principalmente a especializada, em torno deste idioma.

Tendo o inglês como idioma fonte ou destino, os estudos sobre a tradução jurídica se concentram maioritariamente na dificuldade de traduzir de um sistema jurídico a outro, ou seja, do *Civil Law* para o *Common Law* e vice-versa, onde o primeiro tem como fonte principal do direito a lei e o segundo, a jurisprudência, baseada nos costumes e tradições.

Sem dúvida que essa transposição apresenta dificuldades e que o tradutor/a, como mediador/a intercultural, deve estar atento/a e buscar soluções que lhe permitam transpor essas barreiras. Porém, a tradução entre línguas próximas e/ou dentro do mesmo sistema jurídico não significa uma tarefa mais fácil. Aliás, esse paradigma de que a proximidade das línguas facilita seu aprendizado já foi quebrado no que se refere ao ensino de idiomas. No entanto, no campo da tradução ainda encontramos esse discurso hegemônico.

Para explicar a complexidade da tradução entre línguas próximas e pertencentes ao mesmo sistema jurídico, utilizaremos como exemplo o Mercosul. Tanto o espanhol quanto o português são consideradas línguas oficiais do Mercosul. Cada vez que os Estados-membros se reúnem, produzem documentos que são redigidos no idioma do país sede da reunião e, posteriormente, traduzidos para outra língua. Parece um processo fácil, já que envolve apenas duas línguas, o português e o espanhol, principalmente se compararmos com a UE, que possui 24 idiomas oficiais e produz milhares de documentos em todas elas. Assim, tem-se a ilusória crença de que a tradução dos documentos do Mercosul é isenta de problemas, seja por causa da origem latina comum das duas línguas, seja pelo desenvolvimento histórico paralelo e a proximidade geográfica entre a LF e a LA, seja pelo fato de que todos os países pertencentes ao Mercosul compartilham o mesmo sistema jurídico, o *Civil Law*.

Acontece que, mesmo possuindo a mesma raiz latina, cada língua apresenta características próprias no aspecto lexical, sintático e semântico. Essas peculiaridades produzem falsos cognatos e construções frasais pretensamente iguais, que podem acarretar sérios problemas à tradução. Assim, o termo “*estafa*” em espanhol, por exemplo, não significa cansaço, fadiga, esgotamento, como em português, mas sim, fraude.

Embora os ordenamentos jurídicos da Espanha e dos países da América Latina pertençam à mesma família, a romano-germânica, a tradução jurídica deve observar a instituição responsável pelo texto (se é de natureza jurisdicional, doutrinária ou normativa), suas imposições ideológicas, seus aspectos sócio-históricos-culturais, além da linguagem natural presente no texto, que se mescla com a linguagem jurídica, fornecendo elementos para a construção de um texto especializado. Ademais, é necessário considerar o aspecto flutuante do significado das palavras devido à natureza das diferentes instituições e à diversidade de conceitos entre as nações. A própria língua espanhola na América é multifacetada pelas variantes nacionais dos países onde ela é idioma oficial, e sequer idêntica ao espanhol utilizado na Espanha. Importante também destacar o fato de que, mesmo pertencendo ao mesmo sistema jurídico, cada país tem seu ordenamento jurídico próprio, em consonância com as necessidades da sociedade onde o direito está inserido.

Outro fator a ser considerado é que a tradução jurídica lida com mundos reais diferentes; ou seja, não se trata simplesmente de uma visão de mundo diferente em função da língua, é o próprio referente que é divergente. Estamos falando da confrontação de duas culturas jurídicas, cada uma com suas particularidades e seus termos específicos, ainda que pertencentes ao mesmo sistema jurídico. Às vezes, existe um equivalente idêntico na outra cultura; em outros momentos, um equivalente comparável, mas com diferenças significativas; e, muitas vezes, não existe nenhum equivalente. Ou seja, não há equivalente linguístico quando comparadas culturas jurídicas diferentes, nem nas que empregam a mesma língua.

Gémar (2005, p. 59) expressa bem a difícil responsabilidade do tradutor de textos jurídicos:

espera-se que [o tradutor jurídico] alcance a improvável síntese entre a letra do direito que contém o texto e o espírito do sistema que o rege, tudo isso expressando no texto de chegada a mensagem do texto de partida, segundo os cânones da linguagem do direito do destinatário.¹⁹

Como mencionado anteriormente, é por meio do direito que os países regulam as relações entre seus indivíduos, entre os indivíduos e o Estado e entre os Estados. Essa regulamentação ocorre mediante de leis, acordos, contratos, sentenças, testamentos, entre outros. Apesar de todos esses textos pertencerem ao universo jurídico, possuem características e funções diferentes, tanto na forma como no conteúdo.

¹⁹ No original: *Se espera de él que logre la improbable síntesis entre la letra del derecho que contiene el texto y el espíritu del sistema que lo rige, todo ello expresando en el texto de llegada el mensaje del texto de partida según los cánones del lenguaje del derecho del destinatario.*

Observar as características, a função do texto, seu emitente e seu destinatário é fundamental para uma tradução bem sucedida. Assim, podemos classificar os textos jurídicos em dois grandes grupos:

- a) Textos que têm função apenas informativa, de levar ao conhecimento de outra sociedade normas jurídicas definidas por um determinado país;
- b) Textos que terão validade jurídica, com a respectiva assinatura das partes envolvidas ou a partir da sua publicação.

No primeiro grupo encontramos um grande número de textos que têm por objetivo informar, orientar ou exemplificar como determinadas condutas sociais são reguladas por um país, ou suprir um vácuo da legislação local. Esses textos não têm validade jurídica na sociedade para a qual foram traduzidos, visto que carecem de outras ferramentas jurídicas (leis, códigos, decretos) para sua validade. De forma geral, as normas jurídicas só têm validade dentro do Estado onde são produzidas, seguindo o princípio *locus regit actum* (o ato é regido pela lei local). É a especificidade de cada nação e de cada cultura que determina o que vai ser valorizado ou defendido pela sociedade mediante regras jurídicas.

O segundo grupo abrange, em sua maioria, os acordos bilaterais firmados entre países, cuja língua de redação está regulamentada pela Convenção de Viena (vide nota 5 deste trabalho), documentos emitidos por organizações internacionais como a ONU, OEA, UE, etc., litígios envolvendo dois ou mais Estados, ou indivíduos de Estados diferentes; e contratos firmados entre particulares, que deverão ter validade jurídica em seus respectivos países.

Neste sentido, podemos afirmar que a tradução jurídica tem, em síntese, duas finalidades: uma, a informativa, de servir como referencial, como suporte ou orientação para suprir lacunas na legislação de um país, demonstrar como casos análogos são julgados tanto em sistemas jurídicos diferentes quanto iguais e em ordenamentos jurídicos diferentes; e apresentar novos posicionamentos doutrinários; e outra, que é fazer valer como instrumento legal na cultura-meta o documento traduzido.

Para finalizar, concluímos que a tradução de textos jurídicos apresenta um elevado grau de dificuldade que transcende ao conhecimento da terminologia e da gramática, em razão das variáveis culturais presentes neste tipo de texto, o que exige do/a tradutor/a reflexões preliminares e definição de estratégias para o sucesso do seu trabalho.

2.3. A LINGUAGEM DE GÊNERO EM LA REGULACIÓN DEL DELITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE

As reflexões desenvolvidas na presente seção têm a finalidade apresentar os argumentos utilizados tanto pela corrente que defende a aplicação de uma linguagem não sexista de forma geral e, especificamente no âmbito jurídico, devido à função social do direito, como pela corrente contrária ao uso da linguagem de gênero. Em consonância com os princípios da teoria funcionalista, entendemos que o emprego ou não da linguagem de gênero deve estar diretamente vinculado com o seu contexto de uso e a intenção por trás do discurso, posto que este nunca é neutro e a linguagem nunca fala por si só, mas transmite preconceitos e ideologias. Junto com essas considerações, é apresentado o relatório de dificuldades tradutórias encontradas durante este processo e as soluções encontradas para superá-las, destacando, desde já, a existência de outras possibilidades de acordo com o contexto onde a tradução será recebida.

2.3.1. O PARADOXO DA LINGUAGEM NÃO SEXISTA

Na seção anterior dissemos que uma das características do texto jurídico é a utilização de uma linguagem não sexista. Ainda que não se possa afirmar que a utilização de linguagem não sexista já é uma prática comum nos textos jurídicos, existe, em nível mundial, um movimento determinado a conscientizar quanto ao emprego deste tipo de linguagem nos diversos textos jurídicos.

O sexismo se caracteriza pela tendência de confundir as diferenças sociais ou psicológicas existentes entre homens e mulheres com as diferenças biológicas ligadas ao sexo, com a equivocada crença de que aquelas surgem de forma automática e inevitável por consequência destas, sem considerar a influência da história, cultura e aprendizagem. Trata-se de uma forma de discriminação que leva à marginalização ou exclusão de pessoas ou grupos, estabelecendo estereótipos pretensamente fundamentados na biologia, refletindo a forma como o poder é distribuído e quais os grupos com acesso ao discurso definidor de identidades.

Existem diversas formas de manifestação do sexismo; porém, a mais conhecida é o androcentrismo, que, de acordo com Teresa Meana Suárez (2004, p. 2),

é o enfoque nas pesquisas e estudos de uma única perspectiva: a do sexo masculino. Supõe considerar os homens como o centro e a medida de todas as coisas. Em uma sociedade androcêntrica o masculino é o modelo a ser imitado. Os homens são

considerados, os sujeitos de referência e as mulheres seres dependentes e subordinados a eles.²⁰

Segundo a corrente favorável à linguagem não sexista, essa forma predominantemente masculina de ver a realidade se manifesta de modo especial na linguagem, tornando-a um dos mais importantes instrumentos de discriminação da mulher, ao colaborar com a sua exclusão e submissão. Nas palavras de Suárez (2004, p. 3):

os efeitos que produzem na língua o sexismo e o androcentrismo poderiam ser agrupados em dois fenômenos. Por um lado o silêncio sobre a existência das mulheres, a invisibilidade, o ocultamento, a exclusão. Por outro, a expressão do desprezo, do ódio, da consideração das mulheres como subalternas, como sujeitos de segunda categoria, como subordinadas ou dependentes dos homens.²¹

No entanto, essa corrente concorda com a afirmação de que a linguagem em si não é sexista, mas sim o seu uso quando transmite e reforça as relações assimétricas, hierárquicas e não equitativas que ocorrem entre homens e mulheres na sociedade, o que é verificado em todos os seus âmbitos. Dentro deles se destaca o jurídico, onde o uso do masculino genérico como linguagem universal e neutra ainda é abundante. De acordo com o grupo que defende o uso da linguagem não sexista, existem, em todas as línguas, múltiplos recursos para a inclusão de mulheres e homens sem preconceito ou omissão de um grupo ou outro, mas isso raramente é feito.

A língua, como instrumento flexível, em constante evolução, pode ser adaptada às necessidades de comunicação real, incorporando novos conceitos e expressões, criando novas palavras que se ajustem às novas realidades sociais. Exemplo disso é uma série de palavras que surgiram com a internet e foram incorporadas ou adaptadas pelas sociedades (e-mail, chat, twittar, web, etc.) ou formas de designar atualmente cargos ocupados por mulheres que lhes eram antes vetados ou de difícil acesso: ministras, presidentas, executivas, entre outras. Assim, palavras, termos ou expressões que antes eram consideradas “erradas” pelo aspecto gramatical, hoje são aceitáveis e até assimiladas pela norma culta.

Portanto, para o grupo que defende o uso de uma linguagem não sexista, o problema não reside na língua em si, que é ampla, mutável, acompanha as necessidades e desejos da

²⁰ No original: *El androcentrismo es el enfoque en las investigaciones y estudios desde una única perspectiva: la del sexo masculino. Supone considerar a los hombres como el centro y la medida de todas las cosas. En una sociedad androcéntrica se torna el masculino como modelo que se debe imitar. Los varones son considerados el sujeto de referencia y las mujeres como seres dependientes y subordinados a ellos.*

²¹ No original: *Los efectos que producen en la lengua el sexismo y el androcentrismo se podrían agrupar en dos fenómenos. Por un lado el silencio sobre la existencia de las mujeres, la invisibilidad, el ocultamiento, la exclusión. Por otro la expresión del desprecio, del odio, de la consideración de las mujeres como subalternas, como sujetos de segunda categoría, como subordinadas o dependientes de los varones.*

sociedade onde está inserida, mas sim nas amarras ideológicas, na resistência em dar um uso adequado a ela, a empregar palavras e expressões inclusivas e não discriminatórias para as mulheres.

No âmbito jurídico, esse grupo argumenta que os termos utilizados são resultados de um modelo antropológico que se mostra tendencioso e masculino, discriminatório e disfuncional. Assim, comenta Castro e González (2012, p.6):

Apesar das aspirações de neutralidade e imparcialidade do direito e sua ciência (asepsia e imparcialidade foram questionadas por diferentes setores sociais, não só pelas mulheres, mas também pela classe trabalhadora ou pelas denominadas minorias étnicas e religiosas), a formação de diferentes conceitos jurídicos, expressos no masculino genérico, afeta negativamente às mulheres. O masculino genérico serve para designar não só os indivíduos do sexo masculino da espécie humana, mas também toda espécie humana, circunstância não natural, mas socialmente convencionada, que o torna um termo hierarquicamente superior ao termo em gênero feminino, que serve para designar somente os indivíduos do gênero feminino da espécie humana. Esta considerável diferença entre o masculino e o feminino torna este último, no que Elizabeth Langland chama de termo “marcado”.²²

E reivindicam mudanças na linguagem jurídica com base nos princípios de igualdade e segurança jurídica, presentes em praticamente todas as constituições de países que possuem a língua portuguesa ou a língua espanhola como idioma oficial. Já que a diferença sexual existe na humanidade e, portanto, na sociedade, seria adequado que a linguagem jurídica reproduzisse essa diferença em sua terminologia e conceitos, como forma de mostrar seu comprometimento com os princípios constitucionais estabelecidos e como instrumento de mudanças sociais, visto que o direito não se limita a um mecanismo de controle, mas também pretende produzir mudanças de valores e conceitos.

Como já citado, na linguagem esse grupo sustenta que o sexismo se evidencia, principalmente, pela utilização, de forma abusiva, do masculino genérico ou falso neutro, garantindo a presença simbólica masculina e ocultando ou omitindo a feminina, das seguintes formas:

²² No original: *A pesar de las aspiraciones de neutralidad e imparcialidad del Derecho y su ciencia (asepsia e imparcialidad ha sido cuestionada desde diferentes sectores sociales –no sólo por las mujeres: también por la clase trabajadora o por las llamadas minorías étnicas y religiosas), la conformación de diferentes conceptos jurídicos, expresados en masculino genérico, afecta negativamente a las mujeres. El masculino genérico sirve para designar no sólo a los individuos del sexo masculino de la especie humana sino también a toda la especie humana, circunstancia –no natural, sino socialmente convenida– que lo convierte en un término jerárquicamente superior al término en género femenino, que sirve para designar solamente a los individuos del género femenino de la especie humana. Esta diferente consideración del masculino y del femenino convierte a este último en lo que Elizabeth Langland llama un término “marcado”.*

- a) Usando o masculino quando se refere tanto ao sexo masculino como o feminino:

Uso	Em vez de
A sociedade nasceu da imprescindibilidade do homem de viver em grupo para garantir sua sobrevivência.	A sociedade nasceu da imprescindibilidade da espécie humana de viver em grupo para garantir sua sobrevivência.

- b) Usando o masculino ao se referir aos dois sexos:

Uso	Em vez de
[...] <i>en la que incurran los funcionarios públicos</i> [...] (p. 11)	[...] <i>en la que incurran los funcionarios públicos y las funcionarias publicas</i> [...]

- c) Usando outros substantivos masculinos singulares que são empregados no sentido genérico para designar sujeitos particulares específicos (homem ou mulher):

Uso	Em vez de
O solicitante	A solicitante
O requerente	A requerente

- d) Usando substantivo masculino plural para nomear coletivos compostos por homens e mulheres (como exemplificado na letra b)
- e) Usando gentílicos masculinos para se referir aos homens e mulheres de um país, estado, cidade:

Uso	Em vez de
Os brasileiros	Os brasileiros e as brasileiras
Os chilenos	As chilenas e os chilenos

- f) Na nomenclatura de cargos, ofícios e profissões:

Uso	Em vez de
A presidente/ <i>La presidente</i> <i>La letrado</i>	A presidenta/ <i>La presidenta</i> <i>La letrada</i>

g) No uso do masculino sem a concordância entre os elementos da frase:

Uso	Em vez de
Os trabalhadores e as trabalhadoras foram despedidos sem indenização.	Os trabalhadores e as trabalhadoras foram despedidas sem indenização (concordando o substantivo mais próximo), ou As trabalhadoras e os trabalhadores foram despedidos sem indenização

E, defendem ainda que, nas últimas décadas, a presença da mulher em funções cada vez mais destacadas no mercado de trabalho, na política, na administração ou no judiciário, entre outros, trouxe a obrigação de traduzir para um novo linguajar o que vem sendo vivido. Assim, reitor pode ser reitora, deputado pode ser deputada, senador, juiz e presidente podem ser senadora, juíza e presidenta.

Ademais, como consequência do deslocamento do homem do centro das relações sociais, surgiu a necessidade de revisar a linguagem em seus exemplos, imagens e manifestações de forma a modificar os estereótipos sexuais.

O uso de uma linguagem não sexista vem sendo defendida pela comunidade internacional há algumas décadas. Nessa direção, o Departamento de Línguas e Documentos da UNESCO, em conjunto com a Coordenação das Atividades relativas à Condição da Mulher, publicou, em 1987, três manuais com diretrizes para o uso de uma linguagem não sexista²³, com a ressalva de que não são imposições de uso, mas uma base para a reflexão sobre o tema que conduziu à tomada de consciência e boa vontade para evitar termos e expressões discriminatórias contra as mulheres (UNESCO, 1987, p. 18). Esses manuais, cuja 3ª edição foi lançada em 1999, encontram-se disponíveis no site da UNESCO. Resoluções aprovadas por esta mesma Organização e Conferências Gerais realizadas, nos anos de 1989 e 1991, também ratificaram essa intenção.

A eliminação da linguagem sexista ainda está presente na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que é a lei internacional dos direitos das mulheres, aprovada pela ONU em 1979 e ratificada por 173

²³ Em espanhol, francês e inglês: *Recomendaciones para un uso no sexista del lenguaje; Pour l'égalité des sexes dans le langage e Guidelines on Gender-Neutral Language.*

países. Essa Convenção, citada no TP, define, no artigo 1º, o que é discriminação contra a mulher:

Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Considerando que a linguagem é um produto cultural utilizado pelos seres humanos para a comunicação em diferentes âmbitos, o artigo 5º da CEDAW propõe uma mudança nos padrões culturais. Em nível internacional, outras organizações e legislações também se posicionaram favoravelmente à utilização de uma linguagem não sexista, como informa Castro e González (2012, p.13-18):

- ✓ Conselho da Europa, 1990: recomendou aos Estados-membros o uso de uma linguagem que refletisse o princípio da igualdade entre os homens e as mulheres;
- ✓ Comissão de Direitos da Mulher e Igualdade de Oportunidades da UE, 2001: utilização de linguagem não discriminatória e que considerasse a presença, situação e papel das mulheres na sociedade, em igualdade de condições com os homens;
- ✓ Conselho da Europa, 2007: considerou a “eliminação do sexismo na linguagem e a promoção de uma linguagem que reflita o princípio da igualdade de gênero” uma das seis Normas Gerais a serem seguidas pelos Estados-membros;
- ✓ Parlamento Europeu, 2008: aprovou o “Relatório sobre a Linguagem não Sexista”, a ser utilizado tanto dentro do próprio Parlamento, como nos documentos de divulgação e comunicação. Este relatório informa que, no meio multilíngue do Parlamento Europeu, o princípio da neutralidade em relação ao gênero não pode ser aplicado da mesma forma em todas as línguas e que os autores do Parlamento devem levar em conta essas diferenças culturais e linguísticas. Porém, apresenta os problemas mais comuns na maioria das línguas: uso genérico do gênero masculino; nomenclatura de profissões e cargos; formas de tratamento.
- ✓ Espanha, BOE nº 74, 28/03/1995: estabelece que nos títulos acadêmicos oficiais deverá ser incluída a adequada denominação (masculino ou feminina) de quem assim o solicitar;

- ✓ Espanha, Lei Orgânica 3/2007, 22/03/2007: prevê a igualdade efetiva de mulheres e homens, estabelecendo, de forma expressa, algumas exigências quanto ao uso de uma linguagem não sexista no âmbito da Administração Pública. Em abril de 2009, o Conselho Geral do Poder Judicial emitiu a circular “*Normas mínimas para evitar la discriminación de la mujer en el lenguaje administrativo*”, com a finalidade de conscientizar profissionais da justiça quanto à necessidade de uma linguagem não sexista nos documentos jurídicos.
- ✓ Brasil, Lei nº 12.605, 04/04/2012: obriga as instituições de ensino públicas e privadas a empregar a flexão de gênero para nomear profissão ou grau nos diplomas expedidos, impedindo o uso do masculino genérico. Para diplomas que já foram expedidos anteriormente à publicação da lei, está prevista a possibilidade de remissão gratuita dos diplomas, com a devida correção.

Além de normas e resoluções, foram editados diversos manuais de estilo e redação orientando para o uso de uma linguagem não sexista. Em consulta a esses manuais, redigidos em língua portuguesa ou espanhola, encontramos estratégias para evitar a ambiguidade linguística e a ocultação das mulheres nos discursos, através da substituição de termos que obedecem a dois princípios fundamentais: a visibilidade e a simetria das representações dos dois sexos. Para isso, os recursos disponíveis são divididos em dois grupos:

1. Especificação do sexo.
2. Neutralização ou abstração da referência sexual.

Os recursos apresentados no primeiro grupo determinam a necessidade de referência explícita a ambos os sexos de forma idêntica e análoga, através da marcação sistemática e simétrica do gênero gramatical. Desta forma, é necessário o emprego de formas masculinas para designar homens, formas femininas para designar mulheres e as duas formas para designar homens e mulheres, por meio da utilização de formas duplas ou barras.

Abranches (2009, p. 18) explica que:

A utilização de formas duplas é geralmente considerada o recurso mais adequado e eficaz relativamente aos propósitos de visibilidade e simetria. No caso das línguas românicas, a preferência pelo emprego de formas duplas resulta ainda das dificuldades de recorrer sistematicamente à neutralização ou abstração do gênero gramatical devido à alta incidência de termos com marcas morfológicas de gênero e à concordância em gênero.

No TP encontramos os seguintes exemplos deste recurso:

<i>el hecho se cometa en presencia de <u>las hijas o hijos</u> de la víctima</i>
--

p. 22

<i>El Jefe o Jefa de las Delegaciones Municipales de la Policía Nacional [...]</i>	p. 30
<i>“[...] por la acción u omisión en que incurran <u>las funcionarias o funcionarios públicos</u> [...]</i>	p. 26

Recomenda-se também, nas situações que os dois sexos são mencionados, alterar a ordem dos gêneros sem dar uma preferência sistemática ao masculino ou ao feminino, para não incorrer na hierarquização de homens e mulheres. No TP localizamos apenas duas amostras:

<i>[...] <u>los y las</u> operadores de justicia [...]</i>	p. 12
<i>[...] <u>a las y los</u> funcionarios [...]</i>	p. 12

Outro recurso disponível é a utilização de barras para separar as duas formas do artigo, no caso de substantivos que não possuem flexão de gênero (o/a requerente; a/o presidente; o/a contribuinte) ou para acrescentar apenas uma das formas à desinência nominal de gênero da outra. No trecho do TP que foi traduzido para o presente trabalho, encontramos um único exemplo:

<i>[...] de evitar que <u>funcionarios/as</u> [...]</i>	p. 20
---	-------

A utilização de parênteses para escrever simultaneamente a forma masculina e feminina – caro(a) senhor(a) –, não é recomendada pelos manuais de estilo para o uso de uma linguagem não sexista, “uma vez que abre a possibilidade de interpretação como um reforço da ‘menoridade’ ou ‘subsidiariedade’ das mulheres” (ABRANCHES, 2009, p. 21)

O outro grupo de recursos refere-se à neutralização ou abstração da referência sexual pelo emprego de formas inclusivas ou neutras para designar somente o sexo masculino, somente o sexo feminino ou ambos, em vez de formas marcadas pelo gênero.

São consideradas construções não sexistas deste grupo, os seguintes recursos:

- Uso de genéricos que tenham a mesma forma quando referidos a homens ou mulheres.

São os chamados substantivos sobrecomuns. Os exemplos abaixo aparecem no TP somente em referência a mulheres; porém, podem ser utilizados para designar o sexo masculino.

<i>[...] garantizando el acceso de las víctimas [...]</i>	p. 13
<i>La primera persona que utilizó [...]</i>	p. 15
<i>[...] la cónyuge o la conviviente del autor</i>	p. 22

<i>[...] especialmente por las partes intervinientes en el proceso [...]</i>	p. 25
---	-------

- Uso de coletivos ou nomes representando instituições/organizações em lugar do masculino genérico:

<i>[...] la Secretaría General de las Naciones Unidas [...]</i>	p. 13
<i>[...] la Fiscalía General de la República [...]</i>	p. 18

- Uso de substantivos abstratos não sexuados ou soluções neutras:

<i>autoridades nacionales</i>	p. 10
<i>equipos de atención a las víctimas</i>	p. 27
<i>Niñez/ la dirección/ policía</i>	p. 30

- Eliminação do artigo, quando possível, nas situações de substantivos comuns aos dois gêneros ou a neutralização do masculino:

Utilizar	Em vez de
A parte acusadora	O acusador
A parte querellante	O querelante
Apelante	O apelante
Recorrente	O recorrente

- Utilização de pronomes sem marca de gênero, determinantes empregados indistintamente para o masculino e o feminino, frases impessoais ou passivas:

<i>[...] la impunidad de quienes [...]</i>	p. 16
<i>Quien indujere [...]</i>	p. 24
<i>Cada representante</i>	
<i>Se continua apoyando</i>	p. 10
<i>Al solicitar autorización</i>	

- Outras formas de se evitar o uso de pronomes masculinos genéricos:

Utilizar	Em vez de
<i>cuántos y cuántas</i> <i>cuanta gente</i> <i>cuántas personas</i> <i>el número de personas que</i>	<i>Cuántos</i>
<i>Tales</i>	<i>los dichos</i> <i>los referidos</i> <i>los mencionados</i> <i>los anteriores</i>
<i>multitud de</i> <i>infinitud de</i> <i>infinidad de</i> <i>gran cantidad de</i> <i>un gran número de</i> <i>una mayoría de</i> <i>una gran parte de</i> <i>un buen número de</i>	<i>Muchos</i>
<i>alguien</i> <i>cualquiera</i> <i>la persona</i> <i>una persona</i> <i>el ser humano</i>	<i>Uno</i>
<i>un conjunto de</i> <i>un grupo de</i> <i>una variedad de</i>	<i>Varios</i>

A língua sempre carrega cargas sociais estruturais que levam a uma inércia difícil de modificar em pouco tempo. Mas é possível gerar ações que incidam na sociedade e, conseqüentemente, na língua. A língua cria consciência, cultura, ideologia e pode transformar o pensamento das pessoas. Assim, para o grupo que defende a utilização de uma linguagem não sexista, ao modificar o modo de falar e escrever muda-se a mentalidade das pessoas, suas condutas e a própria sociedade.

Em sentido oposto, outro grupo argumenta que a utilização da linguagem de gênero dificulta a comunicação, complica desnecessariamente a redação dos textos jurídicos e possibilita interpretações equivocadas, além de criar uma “falsa” inclusão e igualdade das mulheres.

É assim que se posiciona Valadés (2007, s/n):

Essa moda política ameaça deixar sua marca no âmbito legislativo. Pouco a pouco estão surgindo normas que já acolhem esse equívoco linguístico. Seus propulsores não advertem que os efeitos são contraproducentes. Há dispositivos que mencionam ‘as diretoras e os diretores’, ‘as conselheiras e os conselheiros’, e assim

sucesivamente, o que poderia ser inferido, *contrario sensu*, que todas as normas desses sistemas jurídicos que não façam tal distinção, somente estabeleçam direitos e obrigações para os homens. Certamente, essa é uma interpretação equivocada, mas originada por outro equívoco.²⁴

E cita como exemplo a Constituição da Venezuela, promulgada em 1999, que foi redigida em sua integralidade utilizando a linguagem de gênero. Porém, ao reformar seu código penal, um ano depois, o artigo 3º teve a seguinte redação: “Aquele que cometer um crime ou uma contravenção no território e demais espaços geográficos da República, será punido ou submetido às penalidades previstas na lei venezuelana.”²⁵ Com a aplicação e interpretação rigorosa e restrita da Constituição venezuelana, as mulheres desse país não cometem crimes, visto que não são mencionadas no código penal.

Outra crítica feita à linguagem de gênero é a falta de coerência nos estudos, propostas e aplicação da linguagem não sexista. Essa ausência de uniformidade pode ser verificada em alguns manuais de estilo e redação analisados para a elaboração deste Projeto Final.

A falta de coerência na redação dos textos também é alvo de desaprovação da linguagem de gênero. No próprio TP localizamos, em várias partes, essa incoerência:

Página	Redação
7	<i>Sin duda, todo ello permitiría que se consolidara, entre los operadores de justicia [...]</i>
11	<i>por la acción u omisión en la que incurran los funcionarios públicos que obstaculicen [...]</i>
12	<i>así como para capacitar y sensibilizar a los y las operadores de justicia [...]</i>
12	<i>así como señalar y acusar a las y los funcionarios que obstaculizan [...]</i>
20	<i>Uno de los principios que se considera fundamental es el referido a la obligatoriedad, por parte de los operadores de justicia, de interpretar a partir del principio de especialidad en virtud del cual, los operadores de justicia están obligados a considerar, en los casos de violencia contra las mujeres, el contexto de violencia el en que viven y su especial vulnerabilidad frente al agresor y frente al propio sistema de justicia. En ese sentido, en algunos de estos países y desde</i>

²⁴ No original: *Esa moda política amenaza con dejar su huella en el ámbito legislativo. Poco a poco se han deslizado algunas normas que ya acogen ese equívoco lenguaje. Sus impulsores no advierten que los efectos son contraproducentes. Hay disposiciones que aluden a «las directoras y los directores», «las consejeras y los consejeros», y así sucesivamente. Lo que podría inferirse, contrario sensu, es que todas las normas de esos sistemas jurídicos que no hagan tal distinción solo establecen derechos y obligaciones de los varones. Desde luego que esta sería una interpretación errónea, pero originada en otro error.*

²⁵ No original: *Todo el que cometa un delito o una falta en el territorio y demás espacios geográficos de la República, será penado o sometido a una medida de seguridad con arreglo a la ley venezolana.*

	<i>hace varios años, se han hecho esfuerzos para capacitar y sensibilizar a los funcionarios sobre sus responsabilidades en la aplicación de una justicia que respete y promueva eficazmente los derechos humanos de las mujeres</i>
20	<i>La Corte Interamericana de Derechos Humanos en diferentes fallos sobre la responsabilidad del Estado por incumplimiento del deber de garantizar el derecho al acceso a la justicia de las mujeres, ha puesto en evidencia que son las conductas dolosas de jueces, policías y fiscales, las que impiden [...]</i>
20	<i>[...] ya que junto al de especialización, capacitación y sensibilización, permitirá la transformación cultural de los y las funcionarios del sistema [...]</i>
20	<i>[...] es obligación de los (as) funcionarios (as) superar los criterios religiosos o la invocación de costumbres o tradiciones culturales [...]</i>
20	<i>[...] Con la pretensión de evitar que funcionarios/as [...]</i>

Nas legislações analisadas para elaboração do TP, que são transcritas em notas de rodapé e constam na íntegra como anexo do mesmo, verificamos que apenas na Guatemala e na Nicarágua houve a preocupação em não utilizar uma linguagem sexista nas leis promulgadas, provavelmente reflexo das atuais necessidades sociais desses países. Ainda assim, encontramos algumas incoerências intratextuais nessas leis:

Página	Redação
19	<i>Nicaragua, Ley Integral contra la Violencia hacia las Mujeres: Artículo 4. Principios Rectores. [...] a) Principio de acceso a la justicia: Las Instituciones del Estado, operadores del sistema de justicia y las autoridades comunales deben garantizar a las mujeres, sin ninguna distinción, el acceso efectivo a los servicios y recursos que otorgan, eliminando todo tipo de barreras y obstáculos de cualquier índole que impidan este acceso. // b) Principio de celeridad: El procedimiento que establece la presente Ley, deberá tramitarse con agilidad, celeridad y sin dilación alguna, hasta obtener una resolución en los plazos establecidos, el incumplimiento de las responsabilidades de las y los funcionarios conlleva a hacerse merecedores de medidas administrativas o sanciones que le corresponda.// [...]</i>
87	<i>Guatemala, Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia Contra la Mujer: Artículo 24. Se reforma el artículo 2 del Decreto Número 70-96, Ley para la</i>

	<p><i>Protección de Sujetos Procesales y Personas Vinculadas a la Administración de Justicia Penal, el cual queda redactado así: “Artículo 2. Objeto. El servicio de protección tiene como objetivo esencial, proporcionar protección a funcionarios y empleados del Organismo Judicial de las fuerzas de seguridad civil y del Ministerio Público, así como a testigos, peritos, consultores, querellantes adhesivos, mujeres víctimas de violencia, sus hijas e hijos, así como otras personas que estén expuestas a riesgos por su intervención en procesos penales. También dará cobertura a periodistas que lo necesiten por encontrarse en riesgo, debido al cumplimiento de su función informativa.”</i></p>
--	---

O emprego de ambos os gêneros para evitar a linguagem sexista, resulta, para essa corrente contrária à linguagem de gênero, em um texto prolixo e carregado em razão da necessidade de concordância, tornando os textos jurídicos ainda mais incompreensíveis. O *caput* do art. 5º, da Constituição brasileira, por exemplo, seguindo as orientações dos manuais de estilo, deveria ter a seguinte redação:

Art. 5º – Todos e todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se às brasileiras e aos brasileiros e aos estrangeiros e às estrangeiras residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.

O resultado é que o/a falante do espanhol e do português poderia, com algum custo, escrever assim, já que o “empréstimo estilístico” é de difícil adaptação, mas é praticamente impossível falar desse modo o tempo todo e de forma consistente.

Na linguagem informal, a solução encontrada foi à substituição das terminações dos nomes pelos símbolos @ ou x. Porém, isso só funciona na escrita. Na linguagem oral, ainda temos que optar pelo uso de “o” ou “a”, ou outra palavra que substitua o gênero. Nos textos jurídicos, dado a sua formalidade, o uso dos símbolos @ ou x, por ora, está descartada.

No entanto, a principal crítica à utilização da linguagem de gênero funda-se no fato de que não ser amplamente aceita pela sociedade, seja porque dificulta a compreensão do texto, seja por uma simples questão de praticidade (não querer modificar a forma de falar/escrever) ou porque não se entende, na utilização do masculino genérico, a exclusão/invisibilidade das mulheres, como alegado pelo grupo defensor da linguagem não sexista.

Uma rápida retomada no desenvolvimento das línguas espanhola e portuguesa explica a preferência de ambas pelas desinências masculinas em relação às femininas. Essas línguas se

originaram do latim, que possui o gênero neutro, além dos outros dois. Com o desenvolvimento das línguas, o gênero neutro foi suprimido, pois o masculino substituiu sua função.

Cada língua desenvolve ou aperfeiçoa seus recursos de acordo com as necessidades de seus falantes, de forma a se tornar perfeitamente funcional na comunidade falante onde é produzida. Assim, a utilização do masculino genérico em português e espanhol apresenta-se útil e, em algumas situações, indispensável para a compreensão de alguns contextos e sentidos. Nessas duas línguas, a forma masculina se apresenta de forma ambígua: tanto se refere ao indivíduo do sexo masculino, como serve para referenciar um grupo misto, formado por homens e mulheres.

A utilização do masculino genérico é um hábito linguístico muito enraizado e, para o grupo que se posiciona de forma contrária ao uso da linguagem de gênero, não há razões suficientemente fortes para mudá-lo, visto que não enxergam consequências negativas no seu uso. A língua é sexista porque a existe sexismo na sociedade. Como produto cultural, ela reflete as imagens, ideologias e crenças de um grupo social.

O termo “os juízes” pode ser substituído por “poder judiciário”, como “os procuradores” por “a procuradoria” e, decorrido certo tempo, as pessoas até se acostuariam com essa nova forma de falar e escrever, pois a língua se adapta e se transforma continuamente, de acordo com as necessidades da sociedade que dela se utiliza. Porém, deve-se ter claro que é a língua que sofre a influência da evolução social, e não o contrário. Neste sentido, ela não pode preceder e forçar a evolução das mentalidades.

É neste universo que o/a tradutor/a transita, devendo conhecer as possibilidades e decidir qual considera mais válida, de acordo com a função que o texto terá. Os valores e as diferenças culturais têm que ser levados em consideração, as particularidades de estilo e da linguagem utilizada, os destinatários do texto, o contexto em que a tradução será recepcionada, sua finalidade, e no caso da tradução jurídica, a necessidade de adaptar ou aperfeiçoar conceitos em razão da diversidade dos ordenamentos jurídicos. Ao desempenhar o papel de elo entre duas culturas, duas línguas, o/a tradutor/a se assemelha a/ao jurista, que busca a conexão entre o mundo dos fatos e o mundo do direito.

2.3.2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE *LA REGULACIÓN DEL DELITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE*

No que se refere à tradução e a linguagem de gênero, especificamente à tradução jurídica não sexista, Nuria Brufau Alvira escreveu um artigo intitulado “*Escollos de la traducción jurídica no sexista y su didáctica* (2008, p. 15-26), onde apresenta algumas propostas e dificuldades em relação à tradução jurídica quando aplicada a uma perspectiva de gênero e a como orientar os alunos na sua realização. Nesse texto, Alvira discute algumas das dificuldades já citadas e acrescenta:

- A diversidade dos manuais para o uso de uma linguagem não sexista, com diferentes critérios, dificulta a localização de textos paralelos e de referência que auxiliem eficazmente na tomada de algumas decisões no processo tradutório, principalmente nos textos jurídicos;
- A tradução não deve se resumir, única e exclusivamente, a evitar o sexismo linguístico seguindo uma série de regras e recomendações, assim como as decisões a serem tomadas durante o processo não se limitam a escolher entre duplicar as formas (juiz/juíza) ou colocar uma barra (promotor/a);
- Atentar-se para o fato de que, em alguns círculos, as traduções não sexistas não serão bem recebidas.

Por isso, a formação do tradutor/a deverá incluir a compreensão da perspectiva de gênero, a capacidade de detectar elementos androcentricos, a familiarização com a dúvida e a habilidade para recorrer a ferramentas e estratégias ou para criá-las, que fujam do sexismo no geral através da tradução.²⁶

Já está pacificado, tanto no mundo profissional quanto no mundo acadêmico, que as habilidades e conhecimentos exigidos para a prática tradutória vão muito além do conhecimento da LP e LC. Na tradução jurídica, é necessário saber articular os valores defendidos por duas culturas jurídicas distintas, com particularidades e termos específicos e na situação de comunicação real, definindo, assim, o que deve ser alterado, acrescentado ou eliminado no TC, para sua eficaz recepção. Consigne-se que a tradução jurídica tende manter a linearidade com o TP com o objetivo de evitar, ou pelo menos reduzir, equívocos originados por interpretações errôneas, além de manter o mesmo estilo, com a utilização de um léxico de elevado registro, alto grau de especialização dos conteúdos e formalidade gramatical.

Especificamente, textos jurídicos que envolvem o uso de uma linguagem não sexista – que constitui um dos focos deste trabalho – exigem do/a tradutor/a uma mudança de

²⁶ No original: *Por eso, la formación debe incluir la comprensión de la perspectiva de género, la capacidad para detectar elementos androcéntricos, la familiarización con la duda, y la habilidad para acudir a herramientas y estrategias, o para crearlas, que escapen al sexismo en general a través de la traducción.*

mentalidade, revendo suas noções pré-concebidas sobre linguagem e tradução, e sua própria visão de mundo.

A proposta de traduzir o TP selecionado para este trabalho levou a uma série de reflexões, questionamentos e decisões, dentre as quais destacamos: o uso de uma linguagem não sexista foi uma decisão consciente da autora ou ela recorreu às recomendações ditadas em manuais de estilo de forma aleatória?; o TP apresenta uniformidade quanto ao uso da linguagem não sexista?

Recuperando o que já foi mencionado na introdução deste trabalho, o texto selecionado para tradução é de autoria da atual Ministra de Justiça da Costa Rica, M^a Isabel Garita Vílchez, e faz parte da campanha desenvolvida pela ONU, “UNA-SE pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, junto com outros estudos desenvolvidos neste âmbito.

Um dos recursos utilizados por profissionais da tradução é o contato com o/a autor/a do texto fonte, sempre que isso for necessário e possível, de forma a auxiliar na tomada de decisões durante o processo tradutório. Nesse sentido, esclarecemos que, no presente trabalho, este contato não foi possível em razão do alto cargo ocupado na atualidade pela autora do TP. Com isso, a resposta ao primeiro questionamento ficou prejudicada, cabendo a nós apenas inferi-la através da análise do TP. Assim, verificamos que existe uma preocupação em utilizar a linguagem não sexista ao longo do texto; porém, esse cuidado não se mantém de forma uniforme, como já demonstrado na seção anterior. No entanto, não é possível afirmar se essa falta de coerência foi de responsabilidade da autora ou da revisão do texto antes da sua publicação.

2.3.3. A TRADUÇÃO DE *LA REGULACIÓN DEL DELITO DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE*

Antes de analisar alguns recursos utilizados no processo tradutório do TP, assim como as dificuldades encontradas durante esse processo, convém tecer breves comentários sobre os Estudos da Tradução.

Apesar de ser uma atividade muito antiga, a teorização e sistematização acadêmica da tradução são bastante recentes.

As primeiras reflexões academicamente aprofundadas na tentativa de definir o que é tradução e o papel do tradutor neste processo, no início da década de 60, trazem as noções de fidelidade ao original e equivalência. Nesta perspectiva, estritamente linguística, a tradução se

reduz a um mero processo de transporte de significados de um texto para o outro, na busca de equivalentes exatos, onde o original é supervalorizado e a tradução tem somente a incumbência de indicar a presença de algo anterior a ela, com melhor qualidade e valor.

Por esta visão logocêntrica, o papel do tradutor limita-se a uma atividade essencialmente mecânica (passar de uma língua a outra), ao mesmo tempo em que se exige dele um conhecimento extraordinário sobre as línguas, culturas, histórias e ideologias da língua fonte e da língua meta, produzindo um texto o mais fiel possível ao original, sem grandes perdas e com o mínimo de interferência. Dentre os teóricos desta corrente estão: Nida, Mounin, Catford e Newmark.

À sombra dessa perspectiva, Tytler (apud ARROJO, 2002) apresenta os três princípios básicos de uma “boa” tradução:

1. A tradução deve reproduzir em sua totalidade a ideia do texto original;
2. O estilo da tradução deve ser o mesmo do original; e
3. A tradução deve ter toda a fluência e naturalidade do texto original.

Porém, a partir da segunda metade do século XX ocorre uma mudança de paradigma, denominada por muitos estudiosos como “virada cultural dos Estudos da Tradução”. Esse novo paradigma, que nasceu dentro da escola funcional-cultural dos Estudos da Tradução na Alemanha, com Katharina Reiß (1971) e Hans J. Vermeer (1978) e, posteriormente, Christiane Nord (1988), concebe a tradução não como um processo de transcodificação, mas como ato de comunicação. Assim, a tradução deixa de ser vista como uma simples questão de língua e passa a ser considerada como uma atividade transcultural, que pondera as particularidades de cada sistema cultural envolvidas nesse processo.

A teoria desenvolvida por Vermeer, denominada *Skopostheorie*, deixa de ver a língua como objeto central da tradução, ampliando o *skopos* e apresentando outros fatores envolvidos no processo tradutório que devem ser considerados. O primeiro deles está relacionado com o fato de a tradução ser um tipo de atividade humana, e por isso, com intenções e propósitos definidos em cada sistema cultural em particular.

O segundo fator faz referência à questão cultural. A língua não é um sistema autônomo, mas faz parte de uma cultura. O que determina o propósito de uma tradução é o seu receptor, com sua visão de mundo e cultura específica. Daí, a importância de se considerar, no processo tradutório, o texto, a língua e a cultura do público receptor, assim como as circunstâncias em esse texto será recepcionado. Com essa visão, o texto de partida perde seu status de

superioridade em relação à tradução, passando a ser apenas uma oferta de informação, e a questão da equivalência, apenas uma das possibilidades de um encargo tradutório.

Nesse sentido, assim se posiciona Vermeer:

Sempre que alguém produz um texto, dirige-se, com mais ou menos consciência, a uma ou a várias pessoas e o faz com uma finalidade (mais ou menos determinada). Podemos definir a produção de um texto como uma “ação”, ou seja, como um comportamento intencional, com o qual se pretende transmitir uma “informação” a um ou a vários receptores. Neste sentido, trata-se de uma “interação”, ou na medida em que é principalmente linguística, de uma comunicação, como tipo particular de interação (...). Uma tradução é uma forma especial de interação que parte de um texto produzido anteriormente, pelo que, (...) depende também de alguma forma, do citado texto de partida e das condições de sua produção, cuja análise corresponde a uma teoria geral da produção textual. (REIß e VERMEER, 1996 apud LEAL, 2007, p. 28)²⁷

Aperfeiçoando os estudos desenvolvidos por Vermeer, Christiane Nord, em 1988, retoma-os e busca aplicá-los na formação de tradutores. Nord, “considera a tradução como uma comunicação intercultural, já que tanto texto de partida quanto texto de chegada são culturalmente determinados pela situação comunicativa em que são recebidos” (LEAL, 2007, p. 32)

Para a teórica, continua Leal, o tradutor é um produtor textual que adota as intenções do emissor do texto de partida a fim de produzir um instrumento comunicativo válido para a cultura de chegada. A forma como esse texto será recepcionado pelos leitores dependerá das suas expectativas, do seu conhecimento de mundo e das suas necessidades comunicativas. Ainda que, recuperando a ideia de Vermeer, o texto de partida é apenas uma oferta de informação, Nord salienta que deve ser considerado como um ato comunicativo provisório, que somente se completa no momento da recepção.

A tradução é um fenômeno social que não pode ser realizado à margem da sociedade para a qual se destina, servindo de ponte entre, no mínimo, duas culturas, permitindo o conhecimento de outra cultura a partir da comparação com a nossa. Por isso, apesar das diferenças culturais, o receptor de um texto só tem sua cultura (e a sua língua) como referente para entender a outra.

²⁷ No original: *Siempre que alguien produce un texto, se dirige, más o menos conscientemente, a una o varias personas y lo hace con una finalidad (más o menos determinada). Podemos definir la producción de un texto como una “acción”, es decir, como un comportamiento intencional, con el que se pretende transmitir una “información” a uno o varios receptores. En este sentido, se trata de una “interacción”, o, en la medida en que es principalmente lingüística, de una comunicación, como tipo particular de interacción (...). Una traducción es una forma especial de interacción que parte de un texto producido con anterioridad, por lo que, (...) depende también de algún modo de dicho texto de partida y de las condiciones de su producción, cuyo análisis corresponde a una teoría general de la producción textual.*

Desse modo, concebemos a tradução como um instrumento para a divulgação das diversas culturas, para o enriquecimento das línguas e para proporcionar diálogos, ultrapassando as fronteiras geográficas e culturais.

Especificamente com relação à tradução jurídica, Asensio e Fouces (2011, p. 57) assim se manifestam sobre as diferentes formas de tradução:

um contrato será traduzido de diferentes formas segundo (1) a tradução servirá como um mero instrumento informativo, (2) será utilizada como instrumento jurídico, (3) seja parte das provas de um processo, (4) sirva como modelo para aplicação num país diferente de onde se originou, (5) constitua um elemento didático ou (6) sirva de prova ou exame. Um mesmo texto será abordado de forma diferente, tratando-se de um a tradução oficial ou não.²⁸

Sob essa ótica e de acordo com os princípios da teoria funcionalista, identificamos alguns fatores que deveriam ser considerados na escolha de métodos e estratégias para a tradução de *La Regulación del delito de femicidio/feminicidio en América Latina y Caribe*, ao mesmo tempo que são apresentadas algumas dificuldades encontradas durante esse processo. Em primeiro lugar, analisamos que a finalidade da tradução do TP é meramente informativa, seja no contexto da Campanha pelo fim da violência contra as mulheres promovida pela ONU em nível mundial, seja pela tramitação do PL nº 292/2013 no Senado Federal brasileiro, que inclui o feminicídio como uma qualificadora do homicídio no Código Penal. Destituído de função normativa, o TP e sua tradução passam a ter apenas a função de informar sobre as visões existentes na América Latina e no Caribe a respeito do crime de feminicídio. Nesse sentido, reiteramos o exemplo dado anteriormente da legislação chilena, que prevê a pena de prisão perpétua qualificada para o crime de feminicídio. O Senado brasileiro, em caso de aprovação da PL 292/2013, não pode impor esse tipo de pena ao sujeito ativo do crime, pois viola a Constituição Federal. Mas a informação pode servir como orientação e guia para elaboração da legislação brasileira e para aplicação da pena, pelo poder judiciário, no momento de esta ser definida.

Em segundo lugar, considerou-se o sistema jurídico onde foi produzido tanto o TP como o TC. Na contracapa do TP, é informado que sua origem reside no Panamá, país que é regido pelo *Civil Law*. Sua autora é costarriquenha, país que também adota esse sistema, e a tradução é destinada ao Brasil, igualmente conduzido por um ordenamento do sistema romano-

²⁸ No original: *un contrato será traducido de formas diferentes según (1) la traducción vaya a servir como un mero instrumento informativo, (2) vaya a ser utilizada como instrumento jurídico, (3) forme parte de las pruebas de un proceso, (4) sirva como modelo para la aplicación en un país diferente a donde se originó, (5) constituya un elemento didáctico o (6) sirva de prueba o examen. Un mismo texto será abordado de modo diferente si se trata de una traducción oficial que si no lo es.*

germânico. No entanto, o fato de pertencerem à mesma família do direito não significa que esses países possuam ordenamentos jurídicos idênticos, é claro, nem que a terminologia jurídica entre eles seja uniforme, como já dito antes. Por isso, a tradução de alguns termos da linguagem jurídica presentes no TP foi, conforme afirma Venuti, “domesticada”. Optamos por utilizar termos já conhecidos e aceitos dentro desta linguagem de especialidade, e não a tradução literal, alguma vezes recorrendo a textos normativos da LC, de forma que o texto fosse mais facilmente compreendido (já que imaginamos que a escolha por uma linguagem não sexista causaria, ainda que momentaneamente, estranheza aos leitores). Abaixo listamos alguns exemplos:

Texto de Partida	Texto de Chegada
<i>El Salvador, Ley Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres: Art. 4. Principios Rectores [...] b) <u>Favorabilidad</u></i> (p. 19)	El Salvador, Lei Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres: Art. 4º – Princípios Norteadores [...] b) <u>Norma mais favorável</u>
<i>Nicaragua, Ley Integral contra la Violencia hacia las Mujeres: Artículo 4. Principios rectores de la Ley. [...]</i> h) <u>Principio del interés superior del niño</u> (p. 19)	Nicarágua, Lei Integral de Defesa das Mulheres contra a Violência: Art. 4º – Princípios norteadores da Lei . [...] h) <u>Princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente</u>
<i>En Perú, la pena se agrava:</i> 1) <u>por ferocidad, por lucro o por placer;</u> [...] 3) <u>con gran crueldad o alevosía;</u> (p. 23)	No Peru, a pena é agravada se o crime for cometido: 1) com crueldade, por lucro ou prazer; [...] 3) com intenso sofrimento da vítima ou à traição, de emboscada ou mediante dissimulação;
<i>En Costa Rica además de la pena privativa de libertad, debe imponerse <u>la pena de inhabilitación</u></i> (p. 24)	Na Costa Rica, além da pena privativa de liberdade, deverá ser imposta a interdição temporária de direitos

A tradução das divisões geopolíticas de um país ou região apresenta uma grande dificuldade para o/a tradutor/a, pois nem sempre é possível encontrar equivalentes exatos na LC. Em países de língua espanhola é comum encontrarmos a divisão por províncias, departamentos ou comunidades autônomas, que não representam, necessariamente, a divisão por estados, como a do Brasil. Assim, considerando o caráter meramente informativo da

tradução feita para esse trabalho, bem como a escolha por domesticá-la, as divisões geopolíticas que aparecem no TP foram traduzidas da seguinte forma:

Texto de Partida	Texto de Chegada
<p><i>Deberá existir como mínimo un Juzgado de Distrito Especializado en Violencia en cada <u>cabecera departamental y Regiones Autónomas y en los municipios</u> en que, por su ubicación, sea difícil el acceso a los Juzgados ubicados en las <u>cabeceras departamentales</u>.</i> (p.29)</p>	<p>Deverá existir, no mínimo, um Juizado Especializado em Violência em <u>cada capital de cada estado da federação e nos municípios</u> em que, por sua localização, seja difícil o acesso aos Juizados localizados nessas capitais.</p>

Quanto à definição dos destinatários, entendemos que esta tradução não possui um público específico, podendo ser destinada tanto a pessoas leigas que tenham interesse no tema, quanto a profissionais envolvidos com o poder judiciário e legislativo, como fonte de consulta e referência.

Em relação ao uso da linguagem de gênero, decidimos mantê-la onde já era presente e inclui-la onde a autora e/ou revisão foram omissas. Para isso, consultamos ainda alguns manuais para uso de linguagem não sexista. Vejamos alguns exemplos:

Texto de Partida	Texto de Chegada
<p><i>Sin duda, todo ello permitiría que se consolidara, entre <u>los operadores de justicia</u> [...] (p. 19)</i></p>	<p>Sem dúvida, tudo isso permitirá que se consolide, entre <u>as operadoras e os operadores</u> de justiça [...]</p>
<p><i>[...]por la acción u omisión en la que incurran <u>los funcionarios públicos</u> que obstaculicen [...] (p. 11)</i></p>	<p>[...] pela ação ou omissão praticada pelo <u>peçoal da administração pública</u> que obstrua [...]</p>
<p><i>Uno de los principios que se considera fundamental es el referido a la obligatoriedad, por parte de <u>los operadores de justicia</u>, de interpretar a partir del principio de especialidad en virtud del cual, <u>los operadores de justicia</u> están obligados a considerar, en los casos de violencia contra las</i></p>	<p>Um dos princípios considerado fundamental é o que se refere à obrigatoriedade, por parte <u>das operadoras e dos operadores</u> da justiça, de interpretar esta legislação a partir do princípio da especialidade, <u>obrigando-as/os</u> a considerar, nos casos de violência contra as mulheres, o contexto</p>

<p><i>mujeres, el contexto de violencia el en que viven y su especial vulnerabilidad frente al agresor y frente al propio sistema de justicia. En ese sentido, en algunos de estos países y desde hace varios años, se han hecho esfuerzos para capacitar y sensibilizar a <u>los funcionarios</u> sobre sus responsabilidades en la aplicación de una justicia que respete y promueva eficazmente los derechos humanos de las mujeres. (p. 20)</i></p>	<p>de violência em que vivem e sua especial vulnerabilidade diante do agressor e ao próprio sistema judicial. Neste sentido, em alguns destes países e há alguns anos, são realizados esforços para capacitar e sensibilizar <u>as/os servidoras/es públicos</u> sobre suas responsabilidades na aplicação de uma justiça que respeite e promova, de forma eficaz, os direitos humanos das mulheres</p>
<p><i>[...] la cual dependerá directamente del <u>Director o Directora de la Policía Nacional</u> [...] (p. 31)</i></p>	<p><i>[...] subordinada diretamente à <u>Direção de Polícia Nacional</u> [...]</i></p>
<p><i>[...] ya que junto al de especialización, capacitación y sensibilización, permitirá la transformación cultural de <u>los y las funcionarios del sistema</u> [...] (p. 20)</i></p>	<p><i>[...] já que, junto com o da especialização, capacitação e sensibilização, permitirá a transformação cultural <u>das/os servidoras/es públicos</u> [...]</i></p>

Neste ponto convém ressaltar que, como afirmado pela professora Nuria Brufau Alvira (2008), os diferentes critérios para a aplicação da linguagem não sexista apresentados nos manuais de redação e estilo consultados, somados à escassez de textos paralelos, dificultaram em alguns momentos nossa tarefa. Por isso, entendemos que buscar uma uniformização das regras de aplicação da linguagem de gênero é necessário para que profissionais da linguagem e do direito possam utilizá-la de forma adequada e coerente, contribuindo, assim, para sua aceitação.

Um aspecto importante que entendemos necessário apresentar quanto ao uso da linguagem de gênero é a sua correta e refletida aplicação. O TP aborda um crime do qual são vítimas mulheres no mundo inteiro. Neste contexto, o uso de linguagem não sexista se faz útil e necessário, de forma a deixar explícita a vitimização das mulheres. Porém, nessa ânsia de “visibilizar” o sexo feminino, alguns barbarismos são cometidos, como o emprego do termo “*sujeta pasiva*” no TP. Reconhecemos que a intenção da autora foi destacar que somente a mulher pode ser vítima de feminicídio, em contraposição ao termo “sujeito ativo”, mas não foi esse o efeito produzido. Para a maioria das pessoas, o termo “*sujeta*” ou “*sujeita*” é uma forma depreciativa de se referir à mulher, o mesmo que “fulana” ou, como dizem os manuais

de linguagem não sexista, representa a mesma diferença entre “homem público” e “mulher pública”. A busca virtual desses termos em português e espanhol apresentou alguns registros em textos jurídicos, demonstrando essa tendência na utilização da linguagem de gênero nesse tipo de texto. No entanto, a grande maioria faz referência ao verbo “sujetar” ou “sujeitar”, conjugados na 3ª pessoa do singular no presente do indicativo e 2ª pessoa do singular no imperativo. Na tradução, optamos por “sujeito passivo”, em conformidade com os nossos códigos Penal e Tributário.

No que diz respeito à revisão do texto aclaramos que a ONU, na mesma direção de outras instituições e organizações, possui um manual de orientações editoriais, redigido em inglês, que pode ser consultado on-line²⁹ direcionando o estilo a ser adotado na elaboração, edição e reprodução de seus documentos e publicações. Apesar de o TP não ser considerado um texto institucional, ou seja, ele não “falar” em nome da ONU, a sua elaboração ocorreu a pedido dessa organização, embora algumas orientações fornecidas no citado manual não tenham sido observadas na redação e na revisão do TP. Exemplo disso são as notas de rodapé.

De acordo com o manual editorial da ONU, os autores devem citar apenas fontes que sejam estritamente pertinentes e necessárias. Informações já conhecidas ou fatos facilmente verificáveis não exigem nota de rodapé e, uma vez feita a referência, não há necessidade de repeti-la ao longo do texto, bastando informar o número da nota onde consta a referência. O manual também recomenda que se evite o uso de várias notas de rodapé, podendo a referência constar em uma única nota ou em local apropriado no texto.

No TP identificamos 31 notas de rodapé, somente no trecho selecionado para a tradução, e que são, em sua maioria, longas transcrições de artigos das legislações analisadas para o estudo em questão, que também constam na íntegra com anexos ao texto. Assim, entendemos que essa repetição tornou o texto desnecessariamente prolixo, bastando citar nas notas de rodapé a(s) lei(s) e o(s) artigo(s) referenciados. Essa opção não foi utilizada na tradução porque o texto não foi traduzido em sua integralidade, sendo necessária a manutenção das notas. Ainda assim, nas notas 22 e 30, repetições das 20 e 29 respectivamente, decidimos somente fazer a menção “vide nota ___”.

Ainda em relação às notas inseridas no TP, detectamos que, nas de número 12 e 15, apesar de constarem no rodapé das páginas 16 e 20, a numeração foi omitida junto à palavra/frase de referência, obrigando a tradutora a inferir sua possível colocação no TC.

²⁹ <http://dd.dgacm.org/editorialmanual/>

O TP apresenta também uma desnecessária repetição dos quadros-resumos elaborados para consolidar as informações das diferentes legislações analisadas, dificultando a leitura. Em alguns trechos da tradução, essa repetição foi eliminada, como no caso da tabela 13 referente às penas previstas para o crime de feminicídio de acordo com cada país (TP, p. 23).

Além disso, identificamos a inobservância à norma culta do espanhol na utilização da locução “*a nivel de*”, como na frase: “*A nivel mundial, la Asamblea General de las Naciones Unidas aprobó en 1979 la Convención sobre la Eliminación de todas las formas de Discriminación contra la Mujer (en adelante CEDAW)*”. (TP, p. 9). De acordo com a norma culta, essa locução somente pode ser utilizada em referência a altura física.

Na página 23 do TP é possível verificar que a revisão do texto não se atentou para o fato de que o termo “*alevosía*” foi grafado com dois “a”: a) *aalevosía*.

Elucidamos que a tradução do termo “delito” por “crime” seguiu a teoria bipartida da infração penal adotada pelo direito brasileiro e que considera sinônimos crime e delito, e concebe a contravenção penal como outra espécie de infração penal, diferente da teoria tripartida que classifica as infrações penais em três categorias: crime, delito e contravenção penal. Tal opção também se deu pelo fato de entendermos que o termo “crime” possui um significado mais “forte”, com referência a infrações mais graves, ao passo que “delito” remete a práticas ilícitas mais leves ou de menor importância.

Para finalizar essa seção e o relatório de dificuldades, entendemos necessário tecer algumas observações quanto à formatação da tradução que será apresentada no capítulo a seguir. O TP no formato PDF foi convertido para Word de forma a manter a mesma formatação na tradução, ou seja, em colunas. Ocorre que essa conversão gerou diversas marcas de parágrafo ou quebra de linha no final de cada linha, transformando cada linha em frase. Consultamos alguns tradutores mais experientes e profissionais da área de TI, na tentativa de solucionar o problema, mas todos informaram da necessidade de conhecimentos avançados em programação para que as marcas fossem removidas. Por isso, a tradução apresenta leves “falhas” na formatação como colunas com tamanhos diferentes, frases que terminam antes do final da linha e continuam em outra coluna e espaçamento desigual entre as palavras. Tentamos, ainda, utilizar duas ferramentas de auxílio à tradução, Wordfast Classic e o Omega T, pois um dos benefícios apresentados na utilização das chamadas *CAT tools* é que, na maioria das vezes, mantêm a formatação do original na tradução. Porém, no presente caso não foi isso o que aconteceu. As marcas de parágrafo e/ou quebras de linha dificultaram a leitura do texto pelos *softwares* e não conseguimos recuperar a formatação original. Diante

dessas dificuldades, decidimos realizar a tradução linha por linha, substituindo o TP a cada parágrafo.

O mesmo se aplica ao quadro constante na página 15. Existem no mercado algumas ferramentas que permitem a conversão de imagens em texto para edição. Buscamos realizar essa conversão com três programas diferentes: *ABBYY Fine Reader*, *Wondershare PDF Editor* e *OCR Convert* e todos, apesar de permitirem a inclusão da tradução, retiraram a formatação das imagens inseridas. Assim, optamos por incluir uma nota de rodapé apresentando a tradução dos dizeres do quadro em questão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A motivação que guiou a realização deste Projeto Final foi a verificação, através da leitura do TP, da iniciativa de países da América Latina e do Caribe em tipificar o assassinato de mulheres motivado por questão de gênero, a tentativa de reduzir a impunidade existente nesse tipo de crime e o reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema essencial. Soma-se a isso o interesse da autora em conhecer legislações de diversos países sobre o mesmo crime, de modo a compará-las entre si e com a legislação brasileira.

Considerando a complexidade da tradução jurídica, que exige do/a tradutor/a conhecimentos que vão além da terminologia específica e noções de direito, o objetivo principal deste trabalho foi apresentar a estreita relação entre cultura e direito, e o seu elo com a tradução, em um texto com marcada presença da linguagem de gênero.

As etapas de desenvolvimento do trabalho estão divididas em quatro fases, que abrangeram, além destas considerações finais, uma introdução, uma discussão teórica articulada em três seções, sendo que na última também foi incluído o relatório de dificuldades tradutórias e a tradução do TP. Essas etapas são repassadas, de forma breve, a seguir.

A introdução apresentou o TP e sua origem, a finalidade da tradução, os objetivos e a metodologia adotada na elaboração do presente trabalho. Na fase seguinte, iniciamos a discussão teórica, subdividida em três seções: a primeira abordou reflexões sobre a cultura, direito e seus vínculos com a tradução. Verificamos que a cultura e o direito são produtos sociais e, por essa razão, transmitem e reproduzem conceitos, ideias, valores, ideologias, preconceitos da sociedade onde estão inseridos, através da linguagem, que é um instrumento em constante desenvolvimento, assim como a própria sociedade. Apresentamos os dois sistemas jurídicos predominantes no mundo, bem como o conceito de pluralismo jurídico, conscientes de que a natureza complexa desses objetos não permitiu uma abordagem mais ampla e profunda nessa seção exordial.

Na segunda seção expusemos as principais características da linguagem jurídica, definindo inicialmente o que se entende por linguagem especializada, visto que a jurídica é assim caracterizada – uma linguagem especializada – e concluímos que compartilha todas as características da linguagem comum, sendo que sua especialidade acontece em contextos de uso. Ressaltamos que o léxico jurídico complexo é uma característica marcante da linguagem jurídica e, com base nos estudos do jurista francês Gérard Cornu (1990), apresentamos a

divisão dos termos da linguagem jurídica em dois grupos: 1) os que só existem dentro do universo jurídico (e por isso, bastante reduzidos em quantidade); 2) os retirados da língua comum e que adquiriram especificidade na área. Abordamos ainda a complexidade da linguagem jurídica para os não iniciados e os movimentos existentes, em nível nacional e internacional, para a sua simplificação, de forma a tornar o direito mais “acessível” a toda população. Encerramos essa seção com os desafios e função da tradução jurídica, explicitando que textos, mesmo pertencentes ao mesmo sistema jurídico e redigidos em línguas próximas, não estão isentos de problemas para a/o tradutor/a/o, uma vez que cada país possui um ordenamento jurídico próprio e a tradução pode tanto ter a função apenas informativa como validade jurídica na cultura de chegada. Nesse sentido, Harvey (2009, s/n) apresenta, de forma sucinta, o papel do tradutor jurídico:

O tradutor jurídico depara-se constantemente com a diferença. Disponibilizar as noções de uma língua jurídica por meio de outra língua jurídica é confrontar dois sistemas, duas condutas, duas culturas jurídicas.

Na terceira e última seção da discussão teórica, oferecemos os argumentos defendidos pela corrente que litiga pela utilização de uma linguagem não sexista, principalmente em textos jurídicos, devido à função social do direito; e pela corrente contrária ao uso da linguagem de gênero. Demonstramos algumas características da linguagem sexista e, com base nos manuais de redação para a eliminação desse tipo de linguagem, propomos algumas alternativas de redação, de modo que impedir a invisibilidade ou ocultação das mulheres, que é a principal bandeira de luta desse grupo. Na sequência, ponderamos os argumentos do grupo contrário à utilização da linguagem de gênero que se concentram na dificuldade da comunicação, a complicação desnecessária de textos que já possuem uma natureza complexa e a criação de uma “falsa” inclusão e igualdade das mulheres. Também mostramos a ausência de uniformidade na redação de textos com linguagem não sexista e reforçamos que a língua é um produto social, refletindo as ideologias e preconceitos da sociedade. No entanto, encontramos um ponto de interseção desses dois grupos: ambos concordam em que a linguagem é sexista porque existe sexismo na sociedade. A divergência reside no fato de que um grupo entende ser imprescindível a mudança desse paradigma, e isso pode acontecer através da língua, enquanto que o outro acredita que o sexismo já está tão enraizado na linguagem que qualquer tentativa de mudança é inútil e poderá provocar mais confusão e preconceito. Saber trafegar entre esses paradoxos, essas dicotomias é o grande desafio do tradutor: usar ou não a linguagem de gênero? Fazer uma tradução literal ou livre? Ser fiel ou

não a/ao autor/a? “Domesticar” ou “estrangeirizar” o texto? Esses são, afinal, questionamentos que frequentemente estão presentes na práxis tradutória.

Dentre as diferentes teorias estudadas durante ao curso de Tradução/Espanhol, optamos pela teoria funcionalista por entender que oferece uma linha de orientação para as perguntas acima e adaptada às especificidades da tarefa proposta neste trabalho. A *Skopostheorie* persiste no processo de tradução funcional, considerando mais apropriado às necessidades dos/as destinatários/as e a função do TC. A representação que os termos jurídicos têm em cada cultura também justifica as escolhas cautelosas feitas pelo/a tradutor/a., pois a tradução jurídica, mesmo inserida dentro da linguagem de especialidade, não se esquiva da interferência cultural.

As reflexões feitas ao longo deste estudo comprovam a complexidade da tradução jurídica, especialmente se anexa a ela se apresenta a linguagem de gênero, não tanto pelos termos lexicais, mas sim por objetos tão complexos como a cultura e o direito estarem intrinsecamente envolvidos com ela.

Portanto, partindo da premissa de que cada sociedade possui sua própria cultura e seu próprio direito, concluímos que a tarefa do tradutor jurídico reside em intermediar duas culturas, dois ordenamentos jurídicos, duas línguas, através de uma prática consciente e reflexiva. Somente assim será possível contornar as agruras da tradução jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Graça. **Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública**. 2009. Disponível em: <<http://www.igualdade.cm-abrantes.pt/docs/Linguagem.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

ALVIRA, Nuria Brufau. Escollos de la traducción jurídica no sexista y su didáctica. Actas del III Congreso Internacional de la Asociación Ibérica de Estudios de Traducción e Interpretación, 2007, Barcelona. 11p. Disponível em: <http://www.aieti.eu/pubs/actas/III/AIETI_3_NBA_Escollos.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2014.

ARJONILLA, Emilio Ortega. La "conceptualização", el "efecto dominó" y el "sesgo cientificista" en la traducción jurídica institucional. In: BAIGORRI, Jesús; CAMPBELL, Helen J. L. **Reflexiones sobre la traducción jurídica: Reflections on legal translation**. Granada: Comares, 2009. p. 109-124.

ARROJO, Rosemary. **Oficina de Tradução: A teoria na prática**. 4ª. ed. São Paulo: Ática, 2002. 88 p.

ASENSIO, Roberto Mayoral; FOUCES, Oscar Diaz. **La traducción especializada y las especialidades de la traducción**. Castelló de La Plana: Universitat Jaume I, 2011. 184 p.

BELTRÁN, Blanca Aguirre; LARRAMENDI, Margarita Hernando de. **Lenguaje Jurídico**. Madri: Sgel, 1997. 175 p. (El Español por profesiones).

BERNAL, Graciela. **Manual para la Comunicación no Sexista**. 2007. Comisión Ministerial de Género. Disponível em: <http://www.dop.cl/acercadeladireccion/Documents/manual_para_comunicacion_no_sexista.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2014.

BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010. 607 p.

BOAS, Franz. **The Limitation of the Comparative Method of Antropology**. 1896. Disponível em: <http://rbedrosian.com/NFactors/Boas_1896_Limits_of_Comparative.pdf>. Acesso em: 02 maio 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1998. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 jun. 2014.

_____. Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012. **Determina O Emprego Obrigatório da Flexão de Gênero Para Nomear Profissão Ou Grau em Diplomas**. Brasília, DF, 03 abr. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112605.htm>. Acesso em: 16 jun. 2014.

_____. Projeto de Lei nº 292/2013, de 2013. **Emenda Nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**. Brasília, DF, Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113728>. Acesso em: 21 abr. 2014.

_____. Projeto de Lei nº 7.448, de 2006. **Altera o Artigo 458 da Lei Nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090>>. Acesso em: 30 maio 2014.

CABRÉ, Maria Teresa. **La terminología: representación y comunicación – elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 1999. 369 p. (Sèrie Monografies, 3).

CASTRO, Ana Rubio; GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Lenguaje jurídico y género: Sobre el sexismo en el lenguaje jurídico**. 2012. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Igualdad de Genero/Actividades de la Comision de Igualdad/Estudios y otros documentos/Lenguaje juridico y genero Sobre el sexismo en el lenguaje juridico>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

CLARAMONTE, M. Carmen África Vidal. Traducción y Asimetría. In: BAIGORRI, Jesús; CAMPBELL, Helen J. L. **Reflexiones sobre la traducción jurídica: Reflections on legal translation**. Granada: Comares, 2009. p. 25-36.

CORNU, Gérard. **Linguistique Juridique**. Paris: Monchrestien, 1990. 412 p.

ESPANHA. MINISTERIO DE JUSTICIA. **Mordenización del Lenguaje Jurídico**. Disponível em: <<https://www.administraciondejusticia.gob.es>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

FALZOI, Carmen. La dimensión cultural del texto jurídico: un enfoque traductor. **Entreculturas**, Granada, v. 1, p.181-189, 27 mar. 2009. Semestral. Disponível em: <<http://www.entreculturas.uma.es/n1pdf/articulo09.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

FAVERI, Cláudia Borges de; TORRES, Marie-hélène (Org.). **Clássicos da teoria da tradução - Francês-Português: volume 2**. Florianópolis: Ufsc, 2004. p.87.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 268 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 4ª. ed. Curitiba: Positivo, 2009. 2120 p.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês Jurídico**. São Paulo: Lexema, 2014. 253 p.

FRANCO, Paki Venegas; CERVERA, Julia Pérez. **Manual para o uso não sexista da linguagem**. 2006. Tradução: Beatriz Cannabrava. Disponível em: <<http://www.portaldegenero.com.br/content/manual-para-o-uso-n-o-sexista-da-linguagem>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

GÉMAR, Jean-Claude. **De la traduction (juridique) à la jurilinguistique. Fonctions proactives du traductologue**. 2005. META: Journal des Traducteurs. Disponível em: <<http://www.erudit.org/revue/meta/2005/v50/n4/019840ar.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

_____, Jean-Claude. La Asimetría Cultural y el Traductor Jurídico. El lenguaje del derecho, la cultura y la traducción. In: MONZÓ, Esther; BORJA, Anabel (Ed.). **La traducción y la interpretación en las relaciones jurídicas internacionales**. Castelló de La Plana: Universitat Jaume I, 2005. p. 33-62.

GONÇALVES JUNIOR, Jerson Carneiro; GONZÁLEZ, Patricia Varela. **Curso de Español Jurídico**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. 211 p.

GUEDES, Rosane Mavignier. **Os Meandros da Tradução Jurídica**. 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[ww.letras.ufrj.br/pgneolatinas/media/.../rosaneguedesmestrado.pdf](http://www.letras.ufrj.br/pgneolatinas/media/.../rosaneguedesmestrado.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2014.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: Dp&a, 2011. 102 p. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro.

HARVEY, Malcolm. **Le traducteur juridique face à la différence**. 2009. Disponível em: <<http://traduire.revues.org/347>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

HOFFMANN, Lothar. **Conceitos Básicos da Linguística das Linguagens Especializadas**. Tradução: Maria José Bocorny Finatto. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/termisul/oa/arquivos/conceitos_linguistica.pdf>. Acesso em: 22 maio 2014.

INTERNACIONAL. Convenção de 1984. **Convenção Sobre A Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra A Mulher (CEDAW)**. Disponível em: <<http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/cedaw/docs/Convencao.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

_____. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. **Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/legislacao/convencao-de-viena-sobre-o-direito-dos-tratados-1/>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

KROEBER, Alfred. **O “superorgânico”**. 1949. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/129981919/Kroeber-O-Superorga?nico>>. Acesso em: 03 maio 2014.

_____, Alfred; KLUCKHOHN, Clyde. **Culture: A Critical Review of Concepts and Definitions**. 1952.

Disponível em: <<https://archive.org/details/papersofpeabodymvol47no1peab>>. Acesso em: 02 maio 2014.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: Um conceito antropológico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. 117 p. (Coleção Antropologia Social).

LEAL, Alice Borges. **Funcionalismo Alemão e Tradução Literária : quatro projetos para tradução de The Years, de Virginia Woolf**. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução, Ufsc, Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://www.ileel2.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2011_1626.pdf>. Acesso em: 13 maio 2014.

MACHICADO, Jorge. **¿Qué es el Pluralismo Jurídico?** Disponível em: <<http://jorgemachicado.blogspot.com.br/2011/01/plujur.html>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

ONU (Org.). **United Nations Editorial Manual On Line**. Disponível em: <<http://dd.dgacm.org/editorialmanual/>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

OSSORIO, Manuel. **Diccionario de Ciencias Jurídicas, Políticas y Sociales**. 36. ed. Uruguai: Editorial Heliasta, 2008. 1008 p.

PALACIOS, Eva María de La Peña. **Cómo Hablamos - o/a sobre Lenguaje no Sexista**. 2007. Disponível em: <<http://www.fundacionmujeres.es/maletincoeducacion/pdf/CUAD5vert.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

PARADA, Arturo. El concepto de (inter-)culturalidad aplicado al ámbito jurídico: una aportación a la sociología de la cultura y a la sociología de la traducción. In: PARADA, Arturo; FOUQUES, Oscar Diaz (Ed.). **Sociology of Translation**. Vigo - Espanha: Servizo de Publicacións da Universidade de Vigo, 2006. p. 179-190.

RUANO, M. Rosario Martín. La neutralidad a examen: nuevos asideros para el ejercicio de la traducción jurídica. In: BAIGORRI, Jesús; CAMPBELL, Helen J. L. **Reflexiones sobre la traducción jurídica: Reflections on legal translation**. Granada: Comares, 2009. p. 73-89.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989. 176 p. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/livros/introducao-a-uma-ciencia-pos-moderna.php>>. Acesso em: 20 maio 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. Disponível em: <<http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder: Ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988. 115 p. Disponível em: <http://ricardoantasjr.org/wp-content/uploads/2013/05/Boaventura_de_Sousa_Santos_-_O_discurso_e_o_Poder.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 21, p.11-44, nov. 1986. Disponível em:

http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_RCCS21.PDF>. Acesso em: 30 maio 2014.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Teoria das Normas Coletivas**. 2ª. ed. São Paulo: Ltr, 2009. 344 p.

SILVA, Oscar José de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993. 2 volumes.

SUÁREZ, Teresa Meana. **Porque las palabras no se las lleva el viento...: Por un Uso No Sexista de la Lengua**. 2004. Disponível em: <http://webs.uvigo.es/xenero/profesorado/teresa_meana/sexismo_lenguaje.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2014.

UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unase/sobre/>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

UNED (Espanha) (Ed.). **Guía de Lenguaje no Sexista**. Disponível em: <http://portal.uned.es/pls/portal/docs/page/uned_main/launiversidad/vicerrectorados/gerencia/oficina_igualdad/guia_lenguaje.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2014.